Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Empresarial p/ TCDF (Auditor Conselheiro Substituto) - Pós-Edital

Autor:
Cadu Carrilho

25 de Novembro de 2020

Sumário

Apresentação do Curso 2

Apresentação Pessoal 4

Cronograma de Aulas 6

DEFINIÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO 7

1 - O Direito Empresarial 7

1.1 – Fontes do Direito Empresarial 8

1.2 – Princípios do Direito Empresarial 10

2 - Histórico do Direito Empresarial 12

3 - Teoria da Empresa e Empresário 16

3.1 – Empresa e Empresário 16

3.2 – Excluídos das Regras de Empresário 18

3.3 – Aplicação do Conceito de Empresário 20

3.4 – Capacidade e Impedimento Legal para ser Empresário 28

3.5 – Empresário Casado 36

3.6 – Registro do Empresário 38

3.7– Pequeno Empresário 41

3.8 – Produtor Rural 43

Questões Comentadas 44

Lista de Questões 93

Gabarito 110

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, tudo bom? Fiquei feliz que você tenha se disposto a abrir e ler essa aula. É a aula demonstrativa do Curso de **Direito Empresarial. Focado no EDITAL do Concurso de AUDITOR (CONSELHEIRO SUBSTITUTO) do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TC-DF).**

Esse curso tem como público alvo todas as pessoas que queiram aprender a matéria e desejam ter uma boa noção do que as bancas de concurso público têm cobrado sobre cada assunto. Então, esse curso é interessante tanto para quem **nunca estudou** a matéria, como para quem já tem uma **certa experiência e estudou** ou já deu uma lida nessa matéria. Trataremos de questões de diversas bancas ao longo de todo curso, aprendendo, assim, quais os assuntos preferidos das bancas.

Há uma peculiaridade em nossa matéria, é o fato de ser cobrada em poucos concursos, e essa é uma situação perigosa, pois, muitos a deixam de lado e depois não percebem que fizeram a escolha errada. Com o nível cada vez mais alto de exigência das bancas e da preparação dos candidatos, percebe-se a importância de estar bem preparado em todas as matérias da prova. Claro que não dá para saber tudo de todas as matérias, no entanto, chegar na prova, sem ter estudado muito bem alguma matéria, pode fazer diferença no resultado. Então, dê atenção ao Direito Empresarial também.

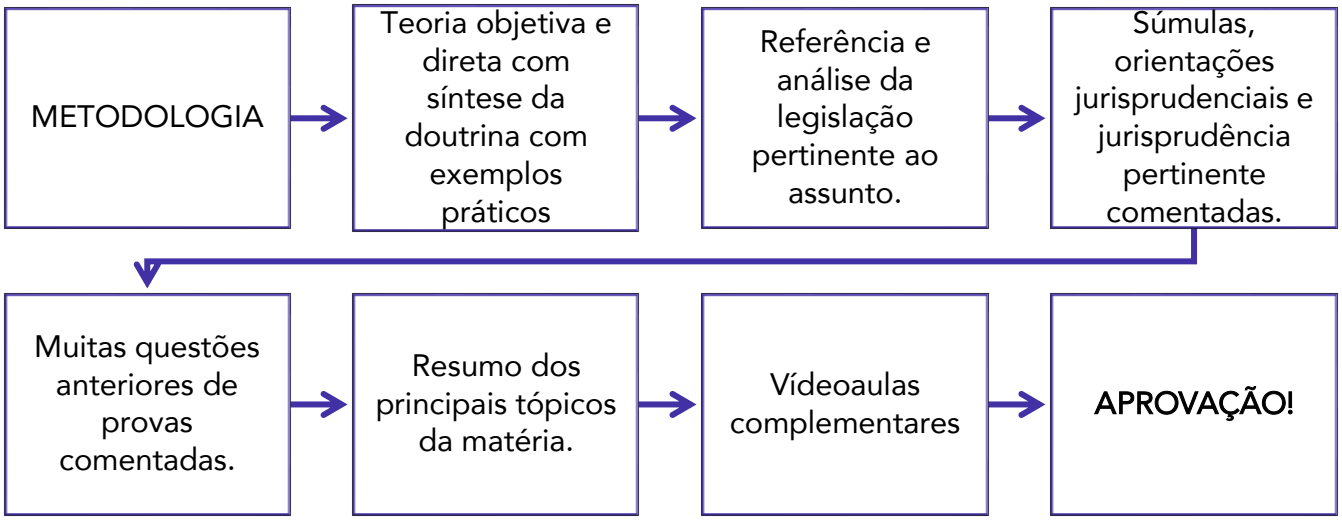
Muitos reclamam, dizem que é uma matéria chata, que não gostam dessa matéria, ora, preste atenção, a matéria não é chata, a matéria é apenas a matéria, nada além disso. É preciso desfazer, nesse momento, qualquer bloqueio mental que possa atrapalhar o seu aprendizado. A matéria poderá ser um obstáculo dificílimo ou apenas mais uma fonte de conhecimento sobre algum assunto que você precisa aprender para realizar seu sonho de alcançar um cargo público, faça a opção por essa segunda situação.

Pensando nesse possível "medo" que possa existir em relação à matéria é que elaborei um curso com a teoria necessária, porém com uma linguagem mais tranquila e com muitos exemplos que dão praticidade ao que está sendo aprendido.

Em relação a nossa metodologia podemos afirmar que esse curso tenta trazer o aluno para mais perto da matéria, pois, além da teoria explicada de maneira contextualizada, dos exemplos práticos apresentados, teremos também exercícios ao longo da teoria para facilitar a fixação do assunto abordado e entender como aquele assunto é cobrado nas provas, e no fim das aulas, uma bateria de exercícios das mais diversas bancas para consolidar o aprendizado. Esses exercícios finais estarão com comentários e gabaritos. Utilizo vários ESQUEMAS com cores, formas e associações que ajudam o processo mental de aprendizagem e ainda serve como um resumo para a matéria aprendida.

Com essa estrutura e proposta, pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**. Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



O **Direito Empresarial** é uma matéria que é cobrada em alguns tipos específicos de concurso, geralmente os **fiscos estaduais e municipais** têm cobrado em suas provas, além, é claro, dos concursos para a **área jurídica**. Sei que sou suspeito para falar, mas eu recomendaria esse curso de olhos fechados, parece até mentira né? Faz o seguinte, antes de tomar sua decisão de comprar o curso, dê uma lida em toda a aula e, se gostar, se achar que realmente trata-se de um conteúdo que pode agregar valor ao seu aprendizado, **COMPRE.**

A metodologia do curso será feita de modo que primeiramente será apresentada a teoria do assunto, ao longo da teoria eu faço questão de reproduzir o artigo da lei que fundamenta aquele conhecimento para facilitar sua vida e você não ter que ficar abrindo código ou leis, estará tudo aqui reproduzido. A teoria, muitas vezes, é bem grande e fica difícil, como estudante, saber o que é importante e o que não é tão importante, para isso, eu coloco exercícios ao longo da teoria e faço sinalizações com os ícones de "alerta" ou "atenção". Você vai reparar que após uma pequena teoria tem um exercício, para que você, desde já, tenha noção de como as bancas abordam aquele assunto e quais as possíveis pegadinhas.

Ao final das aulas temos uma sequência de muitos exercícios além dos já comentados ao longo da aula. Então, ao final do curso você terá visto a **teoria** e terá feito uma **imensa quantidade de exercícios** de concursos anteriores. A abordagem será no sentido de buscar a objetividade, sem perder qualidade ou conteúdo que seja relevante. De modo geral, nas questões de Direito Empresarial é primordial saber letra da lei, porém não adianta você ler a lei seca sem o entendimento apresentado na teoria do curso. Faremos a contextualização do que está escrito na lei para facilitar o seu entendimento.

Apresentaremos também as jurisprudências dos Tribunais superiores STJ e STF, principalmente as sumuladas, pois também são objeto de questões de concurso. O conhecimento doutrinário é o que menos é cobrado em nossas provas e, por isso, você precisa confiar em mim como professor ao selecionar os assuntos doutrinários relevantes e/ou que possuem divergência e que serão apresentados no curso.

Se ficou na dúvida se o professor tem potencial, convido você a dar uma olhada na minha trajetória. Siga-me

@profcaducarrilho

t.me/professorcadu

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Sou o **Cadu Carrilho**. Professor de Direito Empresarial com uma certa jornada e experiência tanto em concursos, como especificamente no **Direito Empresarial**, pois já dei aula em cursos de pdf, em cursos de vídeo-aula e em aulas presenciais. Preparando e ajudando os alunos há mais de 10 anos.

Como concurseiro posso dizer também que fui aprovado em **PRIMEIRO LUGAR** no concurso de **Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro** em 2011. Cargo que ocupo até hoje. Passei também no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo em 2007. Obtive aprovação, ainda, no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura do Rio de Janeiro em 2010. Fui aprovado também no concurso de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil em 2006.

MINHA TRAJETÓRIA: Sou formado em Ciências Navais pela Escola Naval e em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Pode ser interessante contar um pouco da minha trajetória. Formei-me na Escola Naval e em pouco tempo da minha vida de oficial comecei a estudar para concursos. O foco era ser fiscal. No entanto, com pouco tempo de estudo, menos de 1 ano, saiu o edital de Auditor Fiscal da Receita Federal e o de Analista da Receita Federal. Eu sabia que não possui bagagem suficiente para encarar o concurso de Auditor, mas teria alguma chance na prova de Analista. Ter estratégia e autoconhecimento foi essencial nessa hora. Inscrevi-me para os dois concursos, o de Auditor, só para testar meus conhecimentos e o de Analista, para encarar de verdade. Então, iniciei minha preparação forte para essa prova. Foram 3 meses bem intensos, não esqueça, já tinha uma jornada de quase 1 ano de estudo. Conciliar, trabalho militar, serviço fim de semana, atividades de viagem, cursinho preparatório durante a semana, simulados sábados e domingos durante o dia inteiro e estudo até varar a madrugada, é sempre um grande desafio. A vontade de parar e desistir estavam sempre presentes, mas o foco e objetivo eram maiores. Nesse tempo entre o edital e a prova só estudei as matérias que seriam cobradas na prova de Analista, digo isso, porque vi alguns colegas na mesma situação que eu e que resolveram tentar a prova de Auditor mesmo estando despreparados. Por exemplo, Economia foi cobrada na prova de Auditor, mas não na de Analista, nem toquei nessa matéria. Enfim, fui para São Paulo de carro com uns colegas, sou do Rio de Janeiro, fiquei em um hotel bem ruinzinho, mas bem perto do local de prova. Aproveitei esses dias de véspera para estudar bastante também. Fiz a prova de Analista sem saber exatamente como tinha sido, pois era minha primeira experiência nesse tipo de prova, muita gente reclamou da falta de tempo para fazer a prova, fiquei satisfeito por ter conseguido responder tudo. Quando fui conferir meu gabarito fiquei bastante tenso, principalmente na matéria de língua estrangeira, escolhi Espanhol, mesmo nunca tendo estudado nada da matéria, qual não foi minha surpresa quando acertei 4 de 10, precisava fazer esse mínimo para não ser reprovado, sendo que duas acertei no chute. Dica, nunca façam isso (kkkkkk...), preparem-se estudando todas as matérias, outro fator importante, a sorte sempre possui um grau de interferência quando se fala em concurso público, precisamos e devemos diminuí-la ao máximo, mas saiba que ela sempre estará lá de alguma maneira. O resultado saiu e eu fui aprovado em 440ª, eram mais de 600 vagas para a Região de São Paulo. Foi uma felicidade muito grande. Seria uma importante mudança na minha vida, pois teria que abandonar a carreira militar e ainda por cima mudar de Estado, ir para longe da família. Apesar da grande felicidade pela aprovação, vi-me com algumas dúvidas e preocupações em relação a essa nova realidade. Enfim, topei o desafio e fui. Meu objetivo ainda não tinha sido alcançado, meu alvo era ser auditor fiscal. Após o curso de formação e um rápido período de adaptação continuei firme nos estudos. Aproveitei a minha rotina e fiz um planejamento que era bastante favorável. Próximo edital seria o concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo. Eu morava bem perto do trabalho, 1 km de distância, no início eu fazia esse percurso andando, mas percebei que poderia ganhar

esses 15 minutos de caminhada e passei a fazer o trajeto casa-trabalho de moto. Veja bem, eu acordava, ia para o trabalho, gastava 1 minuto para chegar, aproveitava também as horas de almoço, comia em 15 minutos e dormia os outros 45 minuto. Chegava em casa do trabalho, sentava-me para estudar, parava um pouco para jantar e junto com o colega que morava comigo estudávamos até 1 ou 2 horas da manhã todos os dias. Veja, sei que nem todos podem ter essas oportunidades que tive de trabalhar perto de casa, de morar com alguém que também estuda ou de poder dormir na hora do almoço, mas de certa forma foram situações que eu criei e adaptei para minha realidade. Hoje em dia eu acho que existem mais oportunidades ainda, falar mais sobre isso tomaria muitas linhas mais. Deixa-me continuar a história. Quando saiu edital posso declarar para você que estudei muito mesmo, intensifiquei os estudos. Lembro bem que a prova foi dia 07 de janeiro de 2007, ou seja, comemorações de Natal e Ano Novo aconteceram normalmente na família, mas eu só participei a partir das 22h. O resultado sairia no diário oficial às 5h da manhã, claro que quase não dormi, às 4:30 já estava com computador aberto e F5 trabalhando intensamente. Enfim, fui aprovado no concurso de Auditor Fiscal da Prefeitura de São Paulo. Um dos dias mais felizes da minha vida, sensação maravilhosa. Uma coisa que me ajudou muito nessa trajetória foi manter a minha fé. Fui trabalhar na prefeitura de São Paulo. Estava bem feliz e satisfeito lá, até que surgiu a notícia do ICMS RJ, minha decisão já tinha sido tomada, não vou mais estudar, pendurei a "caneta", desde então já aconteceram 6 vezes o concurso para Auditor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (ICMS-RJ). No primeiro edital nem tentei, no segundo nem olhei nada, mas comecei a ver alguns amigos sendo aprovados, alguns desses trabalhavam comigo em São Paulo. Isso despertou em mim uma vontade de voltar para "casa". Saiu o edital do terceiro concurso, estudei do "zero" muitas matérias novas, resultado, do edital até a prova não houve tempo suficiente para uma preparação adequada, não passei por pouco, acho que por 1 ou duas questões. Sabíamos que haveria um outro concurso, então, continuei meus estudos, e realmente veio um novo concurso, dessa vez eu estava muito bem preparado, foram momentos bem intensos e apreensivos, em função da expectativa gerada. Resultado, não fui aprovado por 1 questão, fiz a mesma pontuação que o vigésimo colocado, eram 100 vagas, mas não fiz o mínimo necessário em uma determinada matéria e por isso fui eliminado. Que tristeza, é bem difícil continuar estudando com uma frustração desse tamanho. Eu sei que já estava bem empregado e feliz, mas empenhei muita energia nesse projeto de votar para o RJ e não ter conseguido foi muito doloroso. Em todos esses momentos o apoio e as palavras da família foram muito valiosos, a minha esposa não desistiu de mim e me apoiou em todo esse processo. Hoje eu entendo que Deus tinha um plano especial, mas na ocasião foi muito angustiante. O importante, eu não desisti, continuei estudando, vou te falar uma coisa, acho que foi a decisão mais difícil, medos e receios de outro fracasso eram constantes. Saiu um novo edital, o quinto concurso da série de 6. Fiz um planejamento TOP, juntei dois meses de férias no trabalho e assim fiquei os 60 dias anteriores à prova em um ritmo alucinante de estudos. Observação, nunca tomei nenhum remédio, apenas café e apoio incondicional da esposa. Eu não precisava levantar um dedo para fazer nada em casa. Nessa época eu já ministrava aulas de Direito Empresarial. Finalmente, resultado desse concurso, fiquei em PRIMEIRO LUGAR em um dos concursos mais difíceis do Brasil à época. Sonho realizado, objetivo alcançado. Portanto, as variáveis são muitas, o principal fator, no meu caso, foi a perseverança. Se eu consigo, creio que qualquer um pode também. Deus te abençoe, mantenha-se firme.

Minha principal função aqui é ajudar você a conseguir sua aprovação no concurso dos seus sonhos, sendo que te ajudarei na parte do Direito Empresarial. Vou me esforçar para que você tenha um material de excelência e receba a devida preparação para mandar muito bem na prova. Por fim, informo que nosso estudo não se limita à apresentação das aulas ao longo do curso.

É mais do que natural que você tenha dúvidas, mas elas não podem permanecer até o dia da prova, não é mesmo? Então, estarei sempre à disposição para responder aos seus questionamentos por meio do fórum de cada aula. Estou aqui para ajudar e colaborar. Conte comigo!

Nada será mais gratificante para mim do que receber uma mensagem trazendo a notícia da sua aprovação. Vamos juntos até lá! Assim, dada a importância da nossa matéria e feitas as considerações sobre o nosso curso, vamos ao que interessa!!!

Espero que você venha comigo nessa intensa e gratificante jornada!

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas que podem:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS
Aula 00	Definições iniciais. Teoria da Empresa e Empresário.
Aula 01	Registro. Escrituração. Preposto. Estabelecimento.
Aula 02	Direito Societário. Conceito e Classificação das Sociedades. Nome Empresarial. Sociedade em Comum. Sociedade em Conta de Participação. Sociedade em Nome Coletivo. Sociedade em Comandita Simples. Sociedade em Comandita Por Ações. Sociedade Cooperativa.
Aula 03	Sociedade Simples e Sociedade Limitada
Aula 04	Sociedade Anônima – parte I
Aula 05	Sociedade Anônima – parte II
Aula 06	Dissolução, Liquidação e Extinção das Sociedades. Operações Societárias. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Relações entre Sociedades. Sociedades Dependentes de Autorização.
Aula 07	ME e EPP

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

DEFINIÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO

1 - O Direito Empresarial

O Direito Empresarial é dividido em vários sub-ramos:

O Direito Empresarial divide-se em 7:
- Direito de Empresa
- Direito Societário
- Direito Cambiário
- Direito Falimentar
- Contratos Empresariais
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Direito de Propriedade Industrial

Existem várias definições para **"Direito Comercial/Empresarial"**, vejamos uma delas que traduz bem o conceito desse ramo do direito:

Direito Comercial/Empresarial

Ramo jurídico do direito privado, independente e autônomo, com fins de regular e disciplinar as atividades econômicas e seus agentes produtores.

Existe uma divisão do direito em dois grandes ramos:
Direito Público e **Direito Privado.**

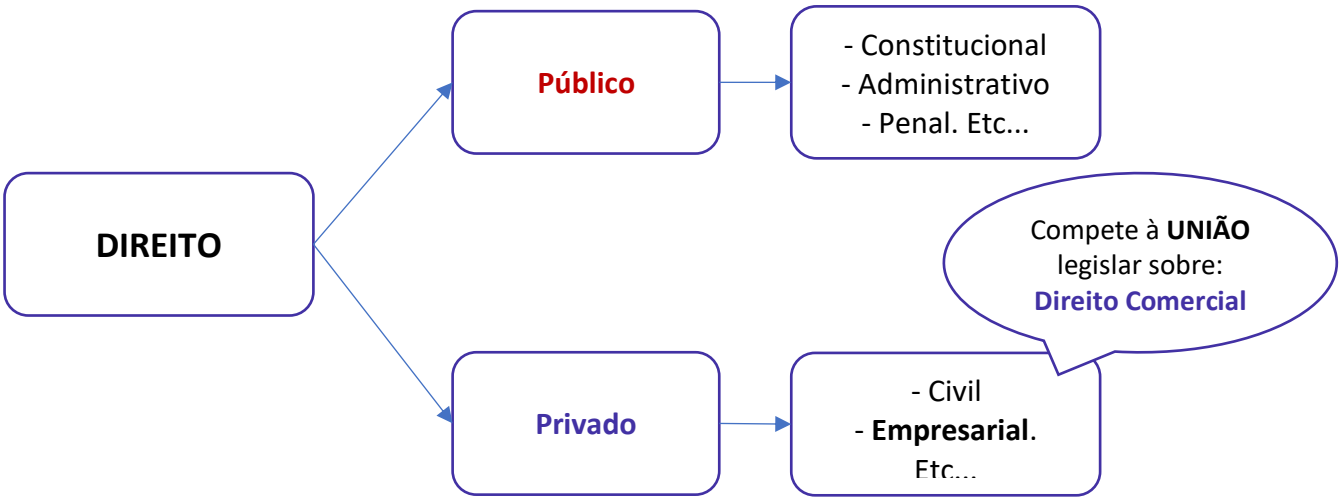
No **Direito Privado** nós temos o Direito Civil e o Direito Empresarial. Houve uma tentativa do legislador de unificar esses dois ramos do direito, porém essa empreitada foi feita apenas em âmbito formal. O Código Civil regula o Direito Civil e uma boa parte do Direito Empresarial, porém, em termos práticos e de âmbito material, essa unificação não ocorreu. Ou seja, ainda há a divisão e autonomia desses direitos. Podemos entender que o **Direito Empresarial/Comercial é um sub-ramo do direito privado**. É autônomo e independente dos outros direitos. Essa autonomia ocorre tanto em relação aos **dispositivos legais**, que são específicos para esse ramo, como em relação aos **agentes** sujeitos às regras do direito empresarial.

Podemos, inclusive, destacar também a questão constitucional dessa autonomia:

Constituição Federal - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

E o comentário mais importante é o fato de que, para concurso público, há essa divisão, **autonomia e independência** em termos de questões de prova.



1.1 – Fontes do Direito Empresarial

Fonte do direito é a matéria-prima que enseja o surgimento do direito. Quando estudamos um determinado ramo do direito, precisamos saber quais os documentos, situações normativas ou fáticas que fazem surgir esse ramo. As fontes serão as bases de consulta para o estudo e aprendizagem desse ramo específico. Então, vamos listar as fontes do direito empresarial, que serão fontes das nossas aulas e que nos darão a base para acertar as questões na prova.

A principal fonte do direito empresarial é **a lei**. É assim em praticamente todos os ramos do direito. Importante observação: nas provas de Direito Empresarial mais de 80% das questões exigem do candidato o conhecimento da **letra da lei**, as outras questões cobram jurisprudência e doutrina.

Vimos acima os sub-ramos do direito empresarial e em cada um deles nós temos uma legislação específica de consulta. A letra da lei deve ser fonte de consulta e de muito estudo por parte do candidato que queira ser aprovado no concurso. Vejamos que leis são essas:

O **Código Comercial de 1850** possui três partes, duas delas já estão revogadas, permanecendo em vigor apenas a parte do Direito Marítimo que não cai em quase nenhum concurso público e por isso, em nosso curso, não usaremos esse Código.

O **Código Civil** é a primeira fonte do Direito Empresarial, principalmente na parte de **Direito de Empresa e Direito Societário**. Conteúdo que vai do **Artigo 966 ao 1.195**. (Lei 10.406 de 2002).

Em relação às **Sociedades Anônimas** consultaremos a **Lei das Sociedades por Ações** (Lei 6.404 de 1976).

No **Direito da Propriedade Industrial** é preciso conhecer a **Lei da Propriedade Industrial** (Lei 9.279 de 1996).

No **Direito Cambiário**, que rege os **títulos de crédito**, temos algumas leis: lei que rege as Letras de Câmbio e as Notas Promissórias, é a chamada **Lei Uniforme de Genebra** (LUG); **Lei do Cheque** (Lei 7.357 de 1985); **Lei das Duplicatas** (Lei 5.474 de 1968); **Código Civil** dos Artigos 887 a 926. **Lei do Protesto** (Lei 9.492 de 1997), entre outras.

No **Direito Falimentar** temos a **Lei de Recuperação de Empresas** ou também chamada de **Lei de Falências** (Lei 11.101 de 2005).

Quando estudarmos a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte**, na parte que interessa ao Direito Empresarial, é preciso conhecer a **Lei das ME e EPP** (Lei Complementar 123 de 2006).

Mais uma vez nos deparamos com a importância e relevância dessa aula e de todo o curso. Reparou que são muitas legislações que, juntas, formam um conteúdo imenso? Sabemos que há alguns artigos e assuntos que as bancas costumam cobrar com mais frequência, então, farei para você essa seleção especial dos principais artigos que você precisa saber para acertar as questões.

*Além dessas leis temos como fonte do Direito Empresarial os **usos e costumes**. O Direito Empresarial surge, primeiramente, das práticas do comércio, ensejando que, antes de qualquer direito positivado, os usos e costumes ditavam as regras do comércio. Hoje, o Direito Positivado em leis deve ser respeitado e, por isso, os usos e costumes **só devem ser aplicados de forma subsidiária**, ou seja, quando houver lacuna na lei, podemos utilizar os usos e costumes como fontes do Direito Empresarial. Para ser usado como fonte, é preciso que esses usos e costumes possuam algumas características. São elas: que sejam feitos de maneira constante, uniforme, durante um tempo, de boa-fé e de acordo com a lei.

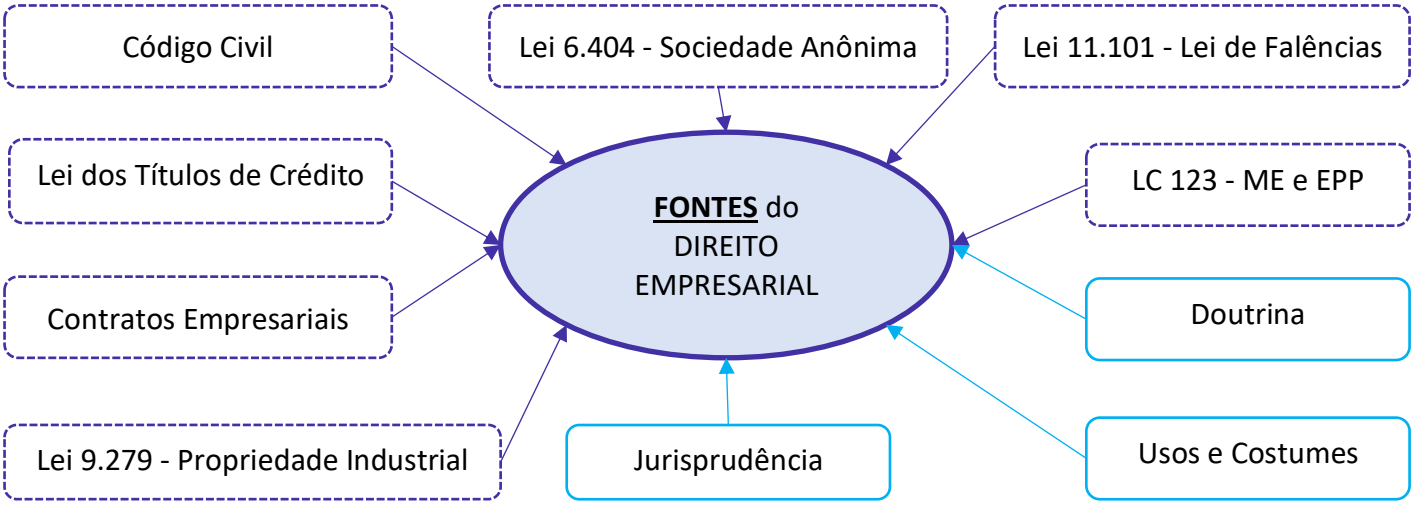
*Como em qualquer ramo do direito podemos considerar também como fonte **a doutrina** e **a jurisprudência.** **Doutrina** consiste no conhecimento escrito e disseminado pelos juristas e especialistas da área sobre determinados assuntos. Temos visto, recentemente, algumas bancas trazendo questões sobre os Enunciados das Jornadas de Direito Civil e de Direito Comercial, geralmente são questões mais elaboradas, de concursos da área jurídica, mas, se precisar, farei o devido apontamento sobre isso.

Jurisprudência tem a ver com as decisões judiciais reiteradas e, no nosso caso, principalmente as advindas dos **tribunais superiores como STJ e STF**, ainda mais quando forem decisões repetidas consolidadas em **súmulas.**

(CESPE/STJ/Analista/2012) Consoante a doutrina predominante, por constituírem fonte subsidiária, os usos e costumes somente se aplicam aos casos em que se verifique lacuna na lei mercantil. Os usos e costumes contra legem, portanto, não são considerados como fonte e carecem de qualquer eficácia.

Comentário: Estamos inseridos em uma ordem jurídica na qual a lei é a principal fonte, ou seja, deve-se primeiramente respeitar a lei, sendo essa omissa ou não prevendo determinada situação, entende a doutrina que podem ser usados os usos e costumes como fonte. Esses usos e costumes devem ser feitos dentro da prerrogativa legal. O termo "contra legem" quer dizer contrário à lei, a doutrina desenvolve o pensamento de que os usos e costumes não podem ser contrários à lei.

Gabarito: Correta



1.2 – Princípios do Direito Empresarial

Há alguns princípios gerais que se aplicam ao Direito Empresarial como um todo. Alguns desses princípios tem previsão constitucional. O Direito Empresarial é o direito que rege a atividade econômica, seus agentes e suas relações jurídicas. Veremos que os princípios aqui aplicados são sempre visando à liberdade de ação do particular, ou seja, que o Estado pouco "se meta" na inciativa privada, de forma que a economia se desenvolva com a liberdade que um Estado Democrático de Direito e capitalista neoliberal preconiza.

Temos os seguintes princípios:

- Liberdade de iniciativa ou livre iniciativa (Constituição Federal)

O legislador incentiva o empreendedorismo dando plenas liberdades ao particular que queira obter lucro exercendo atividade econômica. Claro que esse incentivo é feito quando o particular exerce a atividade dentro do que preconiza a lei. Existe, inclusive, uma lei recente que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado é a LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

- A propriedade privada (Constituição Federal)

Por esse princípio pode o proprietário de fatores de produção destinar esses fatores ao fim que ele quiser, dentro do que a lei permite, ficando livre para organizá-los para exercer uma atividade econômica ou não. O princípio rege a proteção e garantia de que um proprietário pode usar como bem entender sua propriedade.

- A livre concorrência (Constituição Federal e Lei 12.529 de 2011)

Os princípios previstos na Constituição permitem ainda, que as atividades econômicas sejam exercidas de maneira que haja uma concorrência leal e que todos tenham as mesmas condições de competição de maneira justa, sendo o mercado o próprio regulador dessa competição em certa medida e os órgãos de controle e fiscalização em outra medida normativa, regulatória e fiscalizatória.

- A preservação da empresa (Lei 11.101 de 2005)

A empresa possui uma função social muito importante, no sentido de geração de emprego, desenvolvimento de uma localidade, circulação de mercadoria e capital e pagamento de tributos. Por isso, as leis são feitas com o intuito inicial de se manter aberta uma empresa, sempre que possível, favorecendo a preservação da empresa como meio de produção de desenvolvimento. Esse princípio resulta do princípio da função social da empresa.

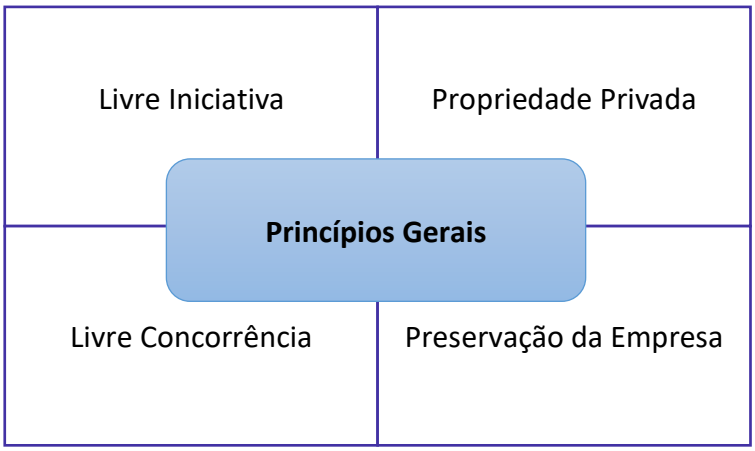
- Há também os **princípios específicos** para cada sub-ramo do direito empresarial que veremos ao longo do curso. Exemplo: princípio da boa-fé objetiva aplicada aos contratos; princípio da função social da empresa; os princípios aplicados aos títulos de crédito; etc.

> **Constituição Federal - Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> (...)IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> (...) II - propriedade privada;
>
> (...) IV - livre concorrência;
>
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

(FCC/TRT-7/Analista/2009) É assegurado, em regra, a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, dependentemente de autorização de órgãos públicos.

Comentário: Em regra, todos podem exercer atividade econômica sendo que não é preciso pedir autorização dos órgão públicos para isso, essa regra deriva dos prinicípios que estudamos. Só será preciso autorização do poder público nos casos em que a lei assim determinar. Então, o erro da questão está em afirmar que a regra é a dependência de autorização do poder público para o exercício de atividade econômica.

Gabarito: Errado



2 - Histórico do Direito Empresarial

Você já parou para pensar porque alguns cursos e alguns autores chamam essa matéria de **Direito Comercial** e outros chamam de **Direito Empresarial**? Você sabe por que existe essa diferença de nomenclatura?

Para respondermos a essa pergunta e entendermos de vez essa questão, é preciso conhecer um pouco sobre a **histórico** desse ramo do direito. Vamos então a um breve histórico sobre o Direito Comercial, hoje chamado de Direito Empresarial (não pense que é um assunto irrelevante, pois já teve banca cobrando esse conhecimento). O histórico divide-se em três fases:

1ª Fase

O surgimento do Direito Comercial ocorre na **Idade Média**. Ele começa a se formar nas grandes feiras que ocorrem nos feudos. Os burgueses são os comerciantes da época, não há uma legislação específica para eles e ao mesmo tempo o poder central era fraco, não obstante essa situação desfavorável, o comércio crescia cada vez mais. É nessa realidade que os comerciantes resolvem se **organizar e fazer seu próprio sistema de regras**. Eles se organizam nas chamadas **Corporações de Ofício e Tribunais Consulares**, também chamadas de Corporações de Mercadores. Os usos e costumes ditavam as regras que deveriam prevalecer, ou seja, não foi criado um sistema legal positivo, como hoje estamos acostumados. Essas regras eram válidas e aplicadas apenas aos **membros dessas corporações**. O início do Direito Comercial, então, surge pela prática do comércio, organização e iniciativa dos praticantes dessa atividade e não de uma imposição pelo poder estatal.

Para ser considerado comerciante e ter que seguir e se sujeitar a essas regras, bem como poder usufruir das benesses da corporação, era preciso fazer a sua **matrícula ou inscrição** na corporação. Além das regras a serem seguidas, os membros da corporação também ficavam sujeitos a um tribunal consular instituído por eles mesmos e que julgava os litígios entre seus membros, uma verdadeira "panelinha". O direito era **aplicado entre eles e por eles mesmos.** Por causa dessa característica essa é uma **fase SUBJETIVISTA** do Direito Comercial. Ou seja, o Direito Comercial era o direito aplicado a alguns SUJEITOS específicos.

2ª Fase

Com o tempo ocorre um aumento muito grande do comércio, devido inclusive ao mercantilismo, porém outro fator que contribuiu para esse crescimento foi a mudança do sistema político. Os feudos foram dando lugar aos grandes **ESTADOS NACIONAIS**. Esses Estados vão se organizar politicamente e veem a necessidade de se organizar legislativamente, inclusive em relação ao comércio. Inicia, então, a fase do Direito Comercial, onde o **Estado é o regulamentador** das regras do comércio, por meio do **surgimento de leis.**

As corporações da primeira fase vão sendo extintas e faz-se necessária a ampliação da caracterização do sujeito como comerciante. É preciso ultrapassar a barreira da "panela" que era feita nas corporações. Agora, é o Estado que estabelece legalmente quem deverá ser considerado comerciante e quais as regras serão aplicadas a esses comerciantes. O Estado chama para si a responsabilidade do julgamento de litígios que envolvam esses agentes do comércio.

Em **1807** passa a vigorar na França o **Código Comercial de Napoleão**. É nesse Código que surge a **Teoria dos ATOS DE COMÉRCIO**. Nessa fase, então, por causa do Código Napoleônico, temos a seguinte definição para comerciante: **Comerciante é quem pratica os atos de comércio** de maneira profissional. O direito comercial deixa de ser o direito de uma categoria de pessoas que são membros de uma corporação e passa a ser aplicado **às pessoas que praticam um conjunto de atos**, chamados de **atos de comércio**, e essa prática é feita de modo organizado e profissional.

O direito comercial passa a ser **OBJETIVISTA**. Para saber quem, nessa fase, se submeteria à regra do direito comercial é preciso analisar o OBJETO do exercício da atividade.

2ª Fase no Brasil

A teoria dos atos de comércio teve sua origem na França, porém foi sendo cada vez mais disseminada por todo o mundo. Esse regramento positivado do Direito Comercial era uma novidade para todos e aplicando-se de maneira distinta do Direito Civil. Essa teoria alcançou o Brasil, houve também a necessidade de positivar as regras do comércio. Essa necessidade de leis no Brasil foi acentuada e realmente discutida com a chegada da família real em nosso país, e logo após, com a abertura dos portos nacionais às nações amigas, fato esse ocorrido em 1808. Dom João cria a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação. É nesse contexto e nessa fase do Direito Comercial que entra em vigor o **Código Comercial Brasileiro de 1850** que adotou a **teoria dos ATOS DE COMÉRCIO.**

Para o nosso legislador: **Comerciante** é quem **exerce mercancia de forma habitual, como profissão.**

Mercancia? Que termo é esse? É a prática do ato de comércio. Então, para a legislação que vigorou até 2002, **comerciante é quem, profissionalmente e de forma habitual, pratica atos de comércio.**

Mas o que são atos de comércio? Alguns doutrinadores facilitaram e disseram que atos de comércio são os que possuem como característica a **intermediação**, ou seja, comerciante é quem compra uma mercadoria para revendê-la, ele é apenas um intermediário.

Entretanto, o legislador brasileiro, contrariando o pensamento doutrinário, elaborou um **rol taxativo** do que deveria ser um ato de comércio:

> **Regulamento 737 de 1850** - Art. 19. Considera-se ***mercancia:***
>
> § 1º A compra e venda ou troca de effeitos moveis ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufacturados, ou para alugar o seu uso.
>
> § 2º As operações de cambio, banco e corretagem.
>
> § 3° As emprezas de fabricas; de com missões ; de depositos ; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espectaculos publicos. (Vide Decreto nº 1.102, de 1903)
>
> § 4.° Os seguros, fretamentos, risco, e quaesquer contratos relativos ao cornmercio maritimo.
>
> § 5. ° A armação e expedição de navios.

Não se atenha a esse rol, coloquei aqui apenas para você não ficar perdido e poder se manter contextualizado na evolução da aula. Essa definição de mercancia foi feita por meio de regulamento, já que, no próprio código, não houve uma definição do que era um ato de comércio.

Esse rol sofreu muitas críticas, pois, por ser taxativa, essa lista deixou de fora alguns tipos de atividades importantes na economia, como a prestação de serviço, o negócio imobiliário e o produtor rural. Então, para de submeter às regras do Direito Comercial, previstas no Código Comercial, era preciso praticar os atos de comércio listados no regulamento de forma habitual e como profissão, sendo, por isso mesmo, considerado comerciante. Nós sabemos que a sociedade evolui bem mais rápido do que o Direito e no caso do Direito Comercial não foi diferente. A atividade econômica é dinâmica e inovadora. Esse enquadramento objetivo e engessado não acompanhou as inovações surgidas ao longo do tempo. A teoria dos atos de comércio foi se tornando obsoleta. Há, então, uma necessidade de reformulação dessa teoria. Inicia-se a terceira fase.

(CESPE/MPE-AC/Promotor/2014) Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta.

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo.

c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

Comentário: a) Incorreta – Nas feiras o direito aplicado era o das corporações de ofício, na conhecida primeira fase do Direito Comercial. A teoria dos atos de comércio só foi aplicada na segunda fase.

b) Incorreta – O marco inicial do Direito Comercial não foi o Código Napoleônico de 1807 e sim o Direito desenvolvido entre os membros das corporações de ofício.

c) **Correta** – A abertura dos portos no Brasil foi o "pontapé" inicial para o amadurecimento da ideia do surgimento de um Código Comercial no Brasil.

d) Incorreta – A teoria da empresa é de origem italiana e não francesa.

Gabarito: C

3ª Fase

Surge a **Teoria da Empresa**. Essa mudança de teoria se deu de forma lenta e gradual, primeiramente pela doutrina, depois pela jurisprudência, até se consolidar como lei na Itália, no Código Civil Italiano de 1942. Esse **Código Italiano** influenciou a elaboração do nosso **Código Civil de 2002.** Antes mesmo de ser definitivamente inserida e consolidada em nosso ordenamento jurídico, por meio da vigência do Código Civil de 2002, essa teoria já vinha sendo aplicada pela doutrina e pela jurisprudência e também em legislações esparsas. Veja que interessante, a principal legislação em vigor que era o Código Comercial de 1850 tratava do comerciante e dos atos de comércio, porém, algumas leis que foram surgindo já traziam em seu bojo o uso dos termos **empresa, empresário e atividade econômica**.

Quer ver:

- Código de Processo Civil – Lei 5869 de 1973 - Art. 678. A penhora de **empresa.**

- Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404 de 1976 - Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer **empresa** de fim lucrativo.

- Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078 de 1990 - Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, (...), que desenvolvem **atividade de** (...)

Apesar de a regra do ato de comércio ainda vigorar, essa novidade nas leis ocorreu pelo fato de que o projeto do novo Código Civil, iniciado em 1969, atendia essa demanda de mudança para a teoria da empresa. Só que o código demorou muito a ser aprovado. Até que em 2002, com o advento do Novo Código Civil, a **teoria da empresa** estava **definitivamente adotada** pelo nosso ordenamento jurídico.

O **Código Civil de 2002** derrogou, ou seja, revogou parcialmente o Código Comercial de 1850. O Código Comercial é composto por três partes. A primeira parte que trata dos comerciantes e dos atos de comércio foi revogada pelo Código Civil de 2002. A terceira parte que trata das quebras também não vigora mais, tendo em vista a Lei 11.101 de 2005 que trata sobre o assunto. Permanece, portanto, em vigor a segunda parte que trata do Direito Marítimo.

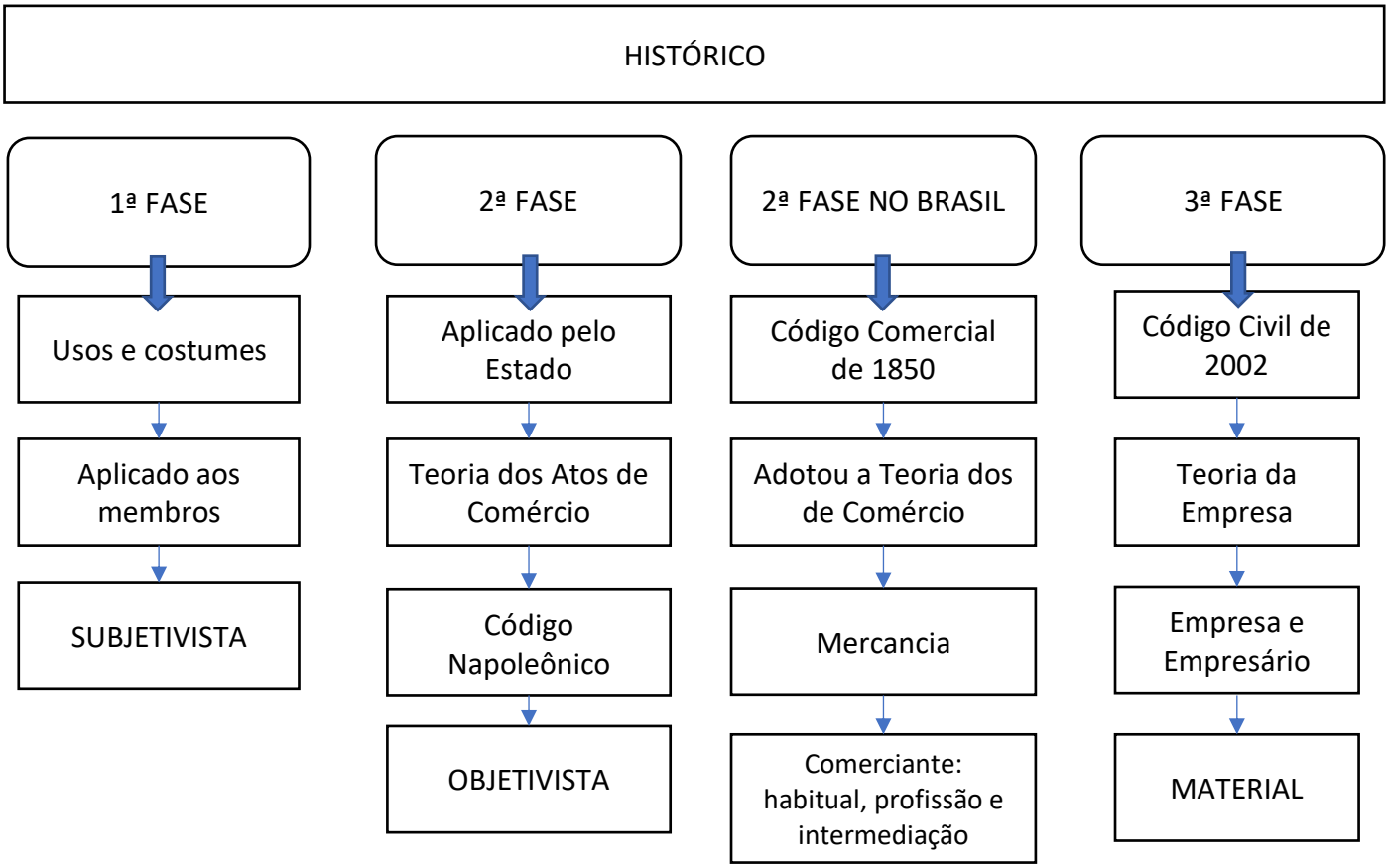
(CONSULPLAN/TJ-MG/Notário/2015) O Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) revogou todo o Código Comercial (Lei 556, de 25 de junho 1850).

Comentário: O Código Comercial de 1850 foi elaborado com três partes. Primeira parte é "Do Comércio" que está revogada pelo Código Civil de 2002. A segunda parte "Do Comércio Marítimo" que ainda está em vigor. E a terceira parte "Das Quebras" não vale mais por causa da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falências). Portanto o Código Comercial foi derrogado, sinônimo de revogação parcial. E não totalmente revogado como dito na questão.

Gabarito: Errada

A teoria da empresa não usa o critério subjetivista e nem o critério objetivista, o critério de classificação da teoria da empresa é o **MATERIAL**. Vou explicar mais abaixo ao desenvolver a teoria da empresa à luz do Código Civil de 2002. Agora, portanto, esse sub-ramo do Direito, aplica-se de uma maneira mais ampla, não mais se limitando ao COMERCIANTE e com a nova teoria passa a existir a figura do **EMPRESÁRIO.**

OBS: Veja bem, o comerciante não deixa de existir, pois quem compra e vende mercadorias é chamado de comerciante, o que se faz é uma nova caracterização da pessoa que será submetida aos ditames do Direito Comercial/Empresarial.



3 - Teoria da Empresa e Empresário

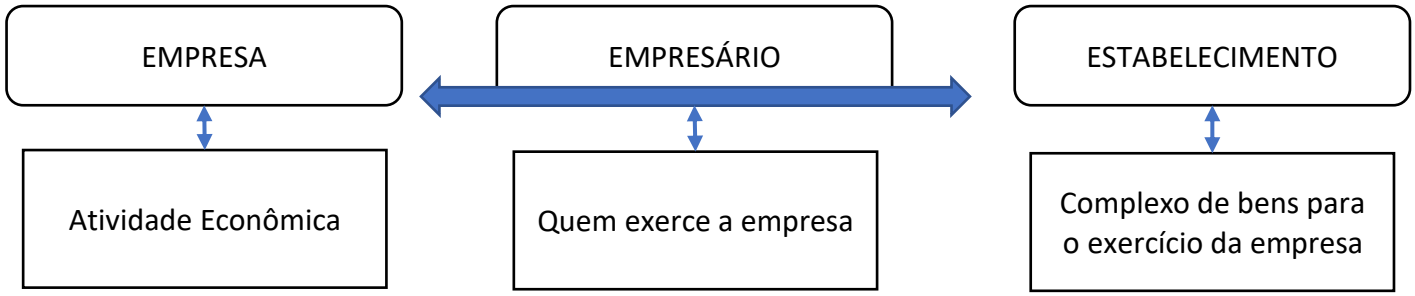
3.1 – Empresa e Empresário

É nesse momento que o Direito Comercial passa a se chamar **Direito Empresarial**. Alguns professores e doutrinadores preferem continuar chamando de Direito Comercial. Não tem problema, tanto é que algumas bancas também optaram por manter essa nomenclatura antiga nos editais que preveem essa matéria. Ao longo do curso daremos preferência por usar o termo "empresarial", porém poderemos usar de vez em quando o termo "comercial". Tudo bem para você?

Vamos entender melhor a **TEORIA DA EMPRESA.** O Código Civil não trouxe a definição do que é EMPRESA e sim as **características necessárias** para alguém ser considerado **EMPRESÁRIO.**

> **Código Civil - Art. 966.** Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Esse artigo é importantíssimo para concurso público. Tenha ele em mente. Sabendo bem esse artigo já é possível acertar algumas questões da prova, mas como meu papel aqui é te ajudar, eu vou destrinchar e explicar melhor esse conceito e facilitar sua compreensão.



Na teoria da empresa encontramos três elementos de fundamental importância, o **estabelecimento** (aprenderemos mais para frente) sendo este o **complexo de bens** para o exercício da empresa, **empresa** que é a **atividade econômica** e **empresário** consiste na **pessoa que exerce** essa atividade da forma abaixo descrita.

EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de **habitualidade** e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão. **Exemplo**: eu tenho um carro e resolvo vendê-lo por conta própria. Eu vou fazer uma venda com objetivo de lucro, mas essa venda será feita de maneira esporádica e por isso não constitui uma habitualidade na minha vida. Já o vendedor de carro que faz isso todo dia pode se enquadrar nesse conceito de profissionalismo, pois existe a habitualidade em sua atividade.

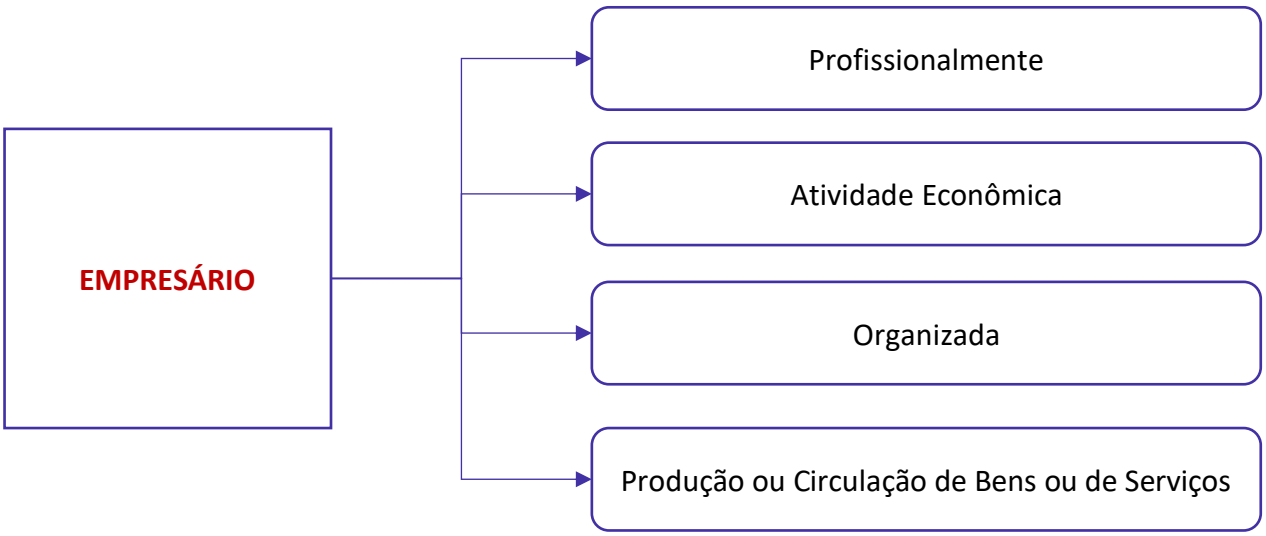
Atividade Econômica – é a **empresa**. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Aqui cabem dois aspectos: primeiro é o **intuito lucrativo**, ou seja, o empresário não é um altruísta, não exerce sua atividade apenas para se divertir ou ajudar, seu principal objetivo é o lucro. O segundo, ao exercer atividade econômica correm-se dois tipos de **risco.** O primeiro deles é o risco técnico, pois a atividade econômica visa o mercado, ou seja, ofertar os produtos ou serviços ao público em geral. É preciso oferecer produtos e serviços dentro das regras regulamentadoras e o risco técnico envolve os prejuízos que podem ser causados a terceiros por conta da atividade. O exercente da atividade sabe desse risco. O outro risco é o risco da atividade que tem relação com a questão do lucro, como eu disse, o objetivo é o lucro, mas pode ser que no exercício da atividade, apesar de todo capital investido, o empresário venha a ter prejuízo, ele tem que estar disposto a correr esse risco, pois é inerente ao exercício de atividade econômica.

Organizada – organizar é **articular os fatores de produção**. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. **Exemplo**: Imagine os seguintes itens: um imóvel no centro da cidade vazio; um balcão e uma estante em uma loja para ser vendido; uma pessoa em casa sem fazer nada; garrafas de refrigerantes recém-embaladas em seus engradados na fábrica. O empresário, organizador dos fatores de produção, aluga o imóvel, compra o balcão e a estante, contrata a pessoa que está em casa de bobeira para trabalhar e compra os engradados de refrigerante na fábrica. Ele coloca o balcão para o funcionário se posicionar e atender ao público, coloca os refrigerantes na estante para venda com um valor acima do que ele pagou na compra da fábrica. Para operacionalizar isso tudo foi preciso ter um dinheiro inicial. Pronto, esse empresário pegou esses fatores de produção que estavam separados e organizou para que fosse exercida a sua atividade econômica.

Esses fatores de produção são chamados de **capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia**. Então, atividade organizada é feita assim. Esse é o principal fator de qualificação de um empresário, é o que diferencia a sua atividade das demais. E o que caracteriza a definição de empresário muito além do que só praticar atos de comércio ou mesmo apenas ser um intermediário de mercadoria e sim uma gama extensa de possibilidades de atividades econômicas a serem enquadradas no conceito e aplicação da teoria da empresa.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à **disposição do público** esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado. Para entender melhor: é diferente do que produzir ou prestar um serviço para consumo próprio, por exemplo, eu pinto a casa do meu amigo para ajudá-lo em forma de mutirão, ao fazer isso, por mais que eu seja um bom pintor, eu não estou colocando no mercado o meu serviço e não me enquadrarei no conceito de empresário. Ou seja, produzir ou circular bens ou serviços é oferecer e destiná-los ao mercado. E assim, estabelecemos o que é ser empresário e o que é empresa e, portanto, de acordo com a teoria da empresa apresentada podemos identificar, **de acordo com o objeto ou atividade desenvolvida**, as pessoas que se enquadram como **empresárias**, ou seja, têm natureza jurídica empresarial e que se sujeitam ao regime jurídico empresarial.



(FCC/TRT-1ªReg/Juiz/2012) Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Comentário: Para ser empresário é preciso que a pessoa exerça atividade econômica como profissão, de maneira organizada e que produza ou coloque em circulação bens ou serviços. Cumpriu esses requisitos é considerado empresário.

Gabarito: Certa

3.2 – Excluídos das Regras de Empresário

O legislador estabeleceu que algumas atividades não seriam consideradas como empresárias, apesar de serem atividades que buscam o lucro.

> **Art. 966 - Parágrafo único**. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O **profissional intelectual** que exerça atividade de natureza **científica** (ex: dentista), **literária** (ex: escritor) ou **artística** (ex: pintor) **não será empresário** mesmo que ele não trabalhe sozinho, ou seja, que tenha algumas pessoas que ajudem na atividade, por exemplo: um dentista que tenha no seu consultório uma secretária e uma assistente, exercerá a sua atividade com a ajuda desses auxiliares, mas, mesmo assim, não será considerado empresário.

No fim do artigo fala sobre **elemento de empresa**, o que quer dizer? Na lei diz que se a atividade intelectual for **apenas um elemento** dentro dos **diversos elementos** que compõem uma empresa, então, ele poderá ser considerado empresário. Esse termo "elemento de empresa" está relacionado à "organização" dos fatores de produção feita pelo empresário.

Exemplo: um dentista abre um consultório sozinho. Aos poucos ele vai aumentando a clientela e precisa arrumar um sócio para atender seus outros pacientes. Então, forma-se entre os dois dentistas uma sociedade uniprofissional que é uma sociedade simples. Só que ele cresce e vai tendo cada vez mais pacientes, ao ponto de ter que perder muito tempo com a administração do negócio. Contrata outros dentistas, oferece outros serviços como exame, venda de produtos e vira uma clínica.

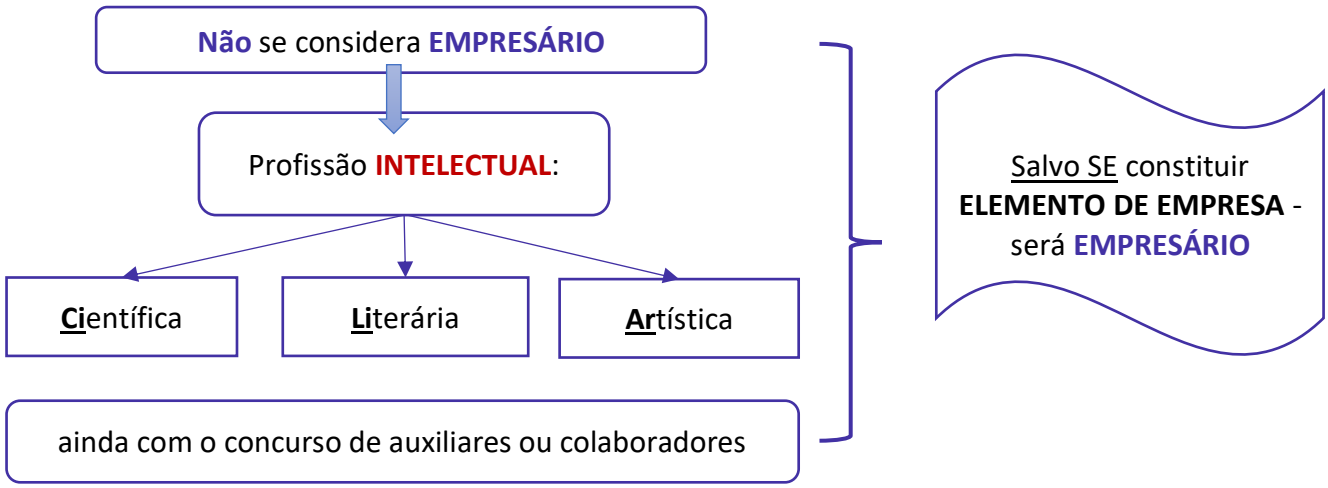
Antes, as pessoas procuravam pelo dentista, especificamente, agora, os pacientes vão à clínica, ficando de lado a questão pessoal do atendimento do dentista. Com isso, existe uma impessoalidade no serviço de dentista. Além de dentista, ele é um administrador de um negócio e isso se deu pela organização dos fatores de produção que ele promoveu. Gerir o negócio em busca do lucro se tornou mais importante do que a atividade de dentista dele. Mas ele continua consertando dentes, só que, agora, essa atividade de dentista é apenas mais uma entre tantas outras desenvolvidas pela clínica e é um dos ELEMENTOS DE EMPRESA, nesse caso o dentista se enquadra como EMPRESÁRIO mesmo sendo PROFISSÃO INTELECTUAL.

Será EMPRESÁRIO se essa PROFISSÃO INTELECTUAL for um ELEMENTO DE EMPRESA:

- questão pessoal e organiza os fatores de produção

- a organização do negócio é mais importante do que o exercício da profissão intelectual.

- a profissão é mais um entre tantos outros elementos que formam a empresa.



(FCC/TRT-1ªReg/Juiz/2012) Também é considerado empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, individualmente ou com o concurso de auxiliares ou colaboradores, constituindo ou não o exercício da profissão elemento de empresa.

Comentário: Se a pessoa for um profissional intelectual que exerça atividade artística, literária ou científica, em regra, essa pessoa não é considerada empresária, mesmo que exerça essa profissão com ajuda de algumas pessoas. A análise quanto ao fato de a profissão ser um elemento de empresa é muito importante e a questão diz que independentemente de ser elemento de empresa será empresário, isso está errado, pois esse tipo de profissional só pode ser empresário se a sua atividade intelectual for um elemento de empresa.

Gabarito: Errado

3.3 – Aplicação do Conceito de Empresário

Analisemos agora outras regras que se aplicam ao EMPRESÁRIO. A definição de empresário do Artigo 966 aplica-se ao **empresário individual**, à **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** e à **sociedade empresária**. Podemos chamar de empresário a pessoa física **empresário individual** e podemos chamar de empresária a **sociedade** que se enquadre no perfil do artigo 966. Não vamos chamar a sociedade de "empresário" e sim de sociedade empresária.

OBS: Não confundir também a situação de um **sócio de uma sociedade** com o termo **empresário**. No dia a dia nós temos essa mania. Chamamos alguém que desenvolve uma atividade econômica de empresário, mesmo que ele seja apenas sócio de uma sociedade.

Esse conceito de empresário do artigo 966 aplica-se à sociedade e não ao seu sócio. Então, técnica e juridicamente falando, não deveríamos chamar um sócio de empresário, já que há uma diferença de natureza jurídica entre eles, mas leve essa diferença em conta para a prova, no seu cotidiano pode continuar chamando assim.

Também podemos aplicar a regra do empresário à chamada **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, que exerce atividade por meio de uma única pessoa. A EIRELI não é uma sociedade já que as sociedades têm como característica a pluralidade de sócios (veremos melhor depois). Ela assemelha-se ao empresário individual por ser uma única pessoa a titular da empresa. Porém, como veremos em breve, a EIRELI é uma pessoa jurídica e não pessoa física. Outra importante diferença entre o empresário individual e a EIRELI é quanto à responsabilidade. O empresário individual responde de maneira ilimitada enquanto a EIRELI responde de maneira limitada



Ou seja, sempre que eu usar o termo empresário, será uma referência ao empresário individual, ou a EIRELI ou a sociedade empresária. Vamos desenvolver melhor esses conceitos abaixo.

(FCC/TJ-AP/Juiz/2009) Considera-se empresário:

a) quem organiza a produção de certa mercadoria, ainda que episodicamente, destinando-a à venda no mercado.

b) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

c) quem exerce habitualmente qualquer atividade, econômica ou intelectual, para prestação de serviços diretos na comunidade.

d) profissional da área científica, literária ou artística, desde que se trate de atividade habitual, como regra.

e) quem exerce atividade econômica, habitualmente ou não, desde que destine a produção de seus bens à venda no mercado.

Comentário: a) Incorreta – Episodicamente é diferente de profissionalmente, por isso não pode ser considerado empresário.

b) Correta – De acordo com a definição de empresário do Artigo 966.

c) Incorreta – Atividade intelectual está fora do conceito de empresário.

d) Incorreta – Mesmo sendo uma atividade habitual, a profissão científica literária ou artística é uma atividade excluída do conceito de empresária.

e) Incorreta – Para ser empresário a atividade tem que ser feita com habitualidade, pois é o mesmo que profissionalmente.

Gabarito: B

3.3.1 – Empresário Individual

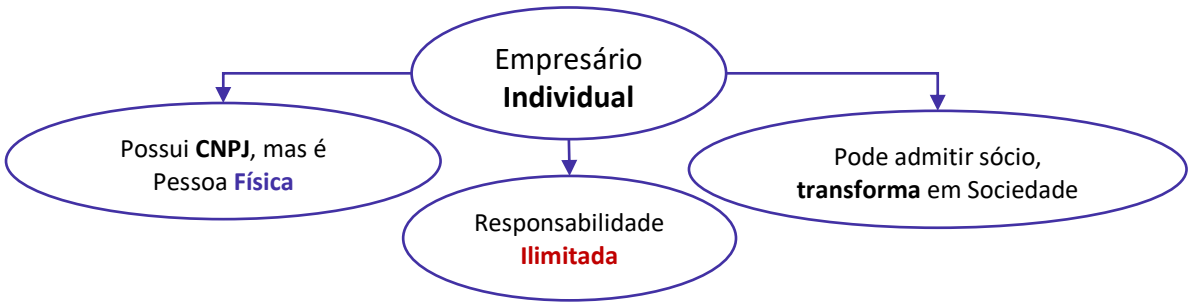
É uma **pessoa física** que responde de maneira **ilimitada** pelo exercício da empresa. Na prática, nós sabemos que há uma distinção entre os bens que o empresário individual usa na atividade e os seus bens pessoais, porém, caso, no exercício da atividade, o empresário individual venha a ter prejuízo, de modo que os bens afetos a empresa não sejam capazes de pagar a todos os credores, os bens pessoais do empresário individual serão usados para pagamento das dívidas que o empresário fizer em decorrência da atividade de maneira ilimitada. Legalmente e para efeito de reponsabilidade, **não há distinção patrimonial** entre os bens pessoais do empresário individual e o os bens que ele usa no exercício da empresa. Ele, o empresário individual, **responde diretamente** pelos prejuízos ou dívidas da empresa com todo os seus bens, inclusive os bens particulares.

Para melhor visualização: o empresário individual é aquele cara que preenche o formulário de empresário individual. Esse formulário é levado a registro na Junta Comercial. Depois, leva esse formulário nos órgãos federativos para obter seu número de contribuinte, ao apresentar o formulário registrado na Junta Comercial à Receita Federal, ele obtém o CNPJ dele, apesar de CNPJ ser a sigla para Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é importante destacar que esse empresário individual **não é uma pessoa jurídica.**

Obs: Importante ressaltar sobre o empresário é que a pessoa, quando é empresário individual, é chamada de empresário, porém quando o indivíduo é sócio de uma sociedade empresária ele não é empresário, quem é empresária é a sociedade, pois são pessoas distintas que não se confundem e possuem patrimônio separado. Explicando de novo de propósito!

Caso o empresário individual esteja exercendo sozinho a atividade e queira ter um sócio, não será preciso fechar e encerrar sua empresa para abrir outra com o sócio, basta ir à Junta Comercial e solicitar a **transformação de empresário individual em sociedade**. (veremos depois os detalhes da operação societária chamada transformação e as regras sobre o registro)

> **Art. 968 - § 3º** Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.



3.3.2 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Esse novo tipo de empresa passou a fazer parte do ordenamento jurídico com o fim de atender uma antiga demanda da sociedade brasileira. Antes de entrarmos nos detalhes normativos, vamos entender por que essa nova situação pode trazer benefícios para a economia.

Imagine que Carlos queira começar um "negócio", pois ele tem uma veia de empreendedor e quer usar sua formação em administração de empresas para ser o administrador de sua própria empresa. Digamos que Carlos queira diminuir seus riscos e pensa em formar uma sociedade limitada, pois sabe que, como empresário individual, ele vai responder com todo seu patrimônio e a sociedade limitada era a única maneira de se ter uma empresa sem que o patrimônio do titular não fosse afetado pelas dívidas da empresa, já que na sociedade limitada a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. Só que Carlos não conhece ninguém de confiança para ser seu sócio, ou não acha ninguém interessado em formar a sociedade com ele. O que fazer nesses casos?

As opções de Carlos são as seguintes: não fazer a empresa; ou ser um empresário individual, sendo que, nesse caso, a responsabilidade de Carlos será ilimitada, ou seja, seus bens podem servir como meio de pagamentos de dívidas da empresa; ou então, pedir para algum parente ser seu sócio e com isso conseguir formar uma limitada, e geralmente nesse caso Carlos será o proprietário de 99% do capital social e o outro sócio será dono de 1%, ou seja, na prática será uma empresa individual, pois só Carlos participará efetivamente, enquanto que o outro sócio fica só de "fachada"; e, por fim, permanecer na informalidade e exercer a empresa fora das determinações legais.

Esses casos acima refletem como era a realidade brasileira até 2011, pois com o advento da Lei 12.441 de 2011 que entrou em vigor a partir de janeiro de 2012, foi criada a figura da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** ou também chamada de **EIRELI.**

Agora Carlos não precisa mais de um sócio e pode abrir sua empresa sem que seu patrimônio pessoal responda de forma ilimitada. Carlos pode ser um empresário individual de responsabilidade limitada. Acho que deu para entender por que essa nova lei tem disso tão importante para o desenvolvimento econômico do país, pois permite que pessoas possam formalizar suas empresas. Essa nova realidade também contribui para o fim das sociedades de fachadas ou com sócios laranjas.

Vou explicar de novo, para fixar bem: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, também chamada de EIRELI, foi instituída pela Lei 12.441 de 2011. Esse novo modelo de empresário individual surgiu como uma necessidade para nossa realidade econômica. Imagina como era antes de surgir a EIRELI. Alguém que quisesse exercer atividade econômica teria duas opções de exercer empresa de maneira regular, ou ser um empresário individual ou ser sócio de uma sociedade. Como acabamos de ver, o empresário individual responde com todos os seus bens, quão arriscado é, você iniciar um negócio no Brasil, com todas as dificuldades mercadológicas, econômicas e burocráticas que existem. Se a atividade econômica desenvolvida pelo empresário individual for "mal das pernas" ele responderá com todos os seus bens, pode perder seu carro, sua casa, seu celular, enfim, tudo, não há limite. Essa situação acarreta uma análise criteriosa na hora de abrir ou não um negócio. Será que vale a pena o risco? Muitos, com potencial empreendedor, não abriram seus negócios por causa desse medo e, de certa forma, isso evita o aquecimento da economia, ou ainda, fazia com que o empresário abrisse seu negócio, mas optasse pela informalidade, já que assim ele poderia escapar mais facilmente dos prejuízos. A outra opção que a pessoa tinha era de constituir uma sociedade,

pois para não responder com seus bens pessoais, basta que a pessoa faça uma sociedade limitada, nesse caso a sua responsabilidade ficará limitada ao valor investido por ele no capital social. Na sociedade limitada existe a separação patrimonial entre os bens da sociedade e os bens dos sócios que compõem a sociedade (veremos mais a fundo o assunto sociedade). Nesse caso, o empreendedor, em regra, não precisa ficar com medo de perder a sua casa e o seu carro por causa do prejuízo da empresa (existe exceção, veremos depois). O problema da sociedade está no fato de que nem sempre a pessoa consegue achar outra pessoa disposta a abrir uma sociedade com ela, pois ser sócio é quase um casamento. Portanto, o que ocorria na prática era uma simulação de sociedade em que uma pessoa se junta com outra, mas só uma delas vai exercer a atividade de fato e aí o quadro societário fica composto por uma pessoa com 99% do capital social e outra com 1%, na prática não é uma sociedade, pois só um deles que exerce a atividade, o outro sócio com 1% nem sabe o que acontece na empresa. Até que finalmente surge a EIRELI. Ufa!!!!

Os doutrinadores estavam ansiosos pelo surgimento da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada (pessoa jurídica) ou do empresário individual de responsabilidade limitada (pessoa física). Não veio nem uma nem outro. Veio a **EMPRESA** Individual de responsabilidade limitada, em vez de usar o termo empresário usou o termo empresa. E ainda definiu que ela seria uma **pessoa jurídica**.

Não obstante a crítica doutrinária sobre esses termos, o surgimento da EIRELI corrigiu os erros acima citados, já que, juridicamente, esse instituto atende a demanda social de que um empresário pode exercer empresa sozinho, sem a necessidade de um sócio e não responde com seus bens pessoais pelos prejuízos da empresa. Consequentemente, muitos que antes optavam por não ser empresários, agora podem sê-lo com menos medo e podem optar por cumprir todas as exigências legais e burocráticas de ser um empresário regularmente constituído.

Atenção: Agora temos também, com o advento da **Lei 13.874 de 2019** - Lei da liberdade econômica, a figura da **Sociedade Limitada Unipessoal**. Vamos aprender melhor na aula sobre sociedade limitada fazendo as devidas comparações com EIRELI.

A **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** foi criada pela **lei 12.411 de 11 de junho de 2011** com vigência para 180 dias após essa data, ou seja, passou a vigorar em janeiro de 2012. E alterou o Código Civil, sendo incluída no rol dos tipos de pessoas jurídicas.

> **Art. 44**. São pessoas jurídicas de direito privado:
> VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

A EIRELI foi incluída no rol legal de **pessoas jurídicas de direito privado**. Então, o Código Civil (CC) prevê que as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada são pessoas jurídicas de direito privado.

Vejamos o que está previsto no código sobre a EIRELI:

> **Art. 980-A.** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

A EIRELI será composta por apenas **uma única pessoa** que será dona que todo o capital social. O capital social deve ser **totalmente integralizado**.

O capital social **não pode ser inferior a 100 vezes o maior salário mínimo** vigente no país.

Alguns consideram esse valor um pouco alto para a realidade brasileira, já outros consideram que esse valor visa proteger os terceiros que negociam com esse tipo de empresa, e argumentam que, se não houvesse essa previsão, algum "malandro" poderia abrir uma empresa com o capital social baixo e, como o empresário não responde com seus bens, não haveria muitas garantias de pagamento das dívidas, afinal essa é uma das importâncias do capital social, dar garantia aos terceiros que negociam com a empresa. No entanto, com a figura da sociedade limitada unipessoal esse argumento cai por terra, já que uma das principais diferenças entre a EIRELI e a LTDA Unipessoal é exatamente o fato de que na unipessoal **não há estipulação de capital social mínimo.**

E é por causa dessa cláusula do valor mínimo de capital social que ainda existem os **empresários individuais de responsabilidade ilimitada**, visto acima, pois se assim não fosse, não faria sentido a pessoa optar por responder de maneira ilimitada.

> **Art. 980-A - § 1º** O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

Em relação ao **nome empresarial da EIRELI**, a lei prevê que a empresa pode usar **FIRMA ou DENOMINAÇÃO**, e no final do nome deve vir incluída a expressão "EIRELI".

Tem um tópico de Direito Empresarial que é NOME EMPRESARIAL e nesse tópico estudaremos melhor o assunto. Por hora, saiba que a EIRELI pode usar firma ou denominação como nome empresarial.

> **Art. 980-A - § 2º** A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Uma pessoa física que resolver exercer esse tipo de empresa só poderá ter uma **única empresa desse tipo**. Apontamos aqui uma **outra diferença** em relação à Limitada Unipessoal, pois nessa não há limite de o titular ser "dono" de apenas uma, uma pessoa pode ser sócia de mais de uma sociedade limitada unipessoal, enquanto se for constituir EIRELI só poderá fazer parte de uma.

> **Art. 980-A - § 3º** A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Esse artigo trata da possibilidade de **transformação de uma sociedade em EIRELI**, um assunto estudado no tópico "operações societárias". Será explicado novamente quando chegarmos lá. Esse já é o segundo caso de possibilidade de transformação que aprendemos. Primeiro aprendemos sobre a possibilidade de um empresário individual receber outra pessoa e juntos se tornarem uma sociedade e agora aprendemos a transformação inversa a essa primeira, que é quando uma sociedade pode se transformar em um empresário individual.

> **Art. 1.033 - Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código

Esse artigo trata da dissolução de uma sociedade (veremos depois), sendo a dissolução o fim da sociedade. Porém, o artigo permite que ao invés de a sociedade, que ficou com um único sócio, se encerrar, que ela possa pedir a sua **transformação em empresário individual ou EIRELI. É assim:** digamos que uma sociedade possui dois sócios, e um deles deseja se retirar da sociedade, ele pode? É claro que pode. Saindo um dos sócios o outro fica sozinho na sociedade como sócio remanescente. Esse sócio remanescente será o detentor de todo capital social e para não precisar fechar as portas e encerrar a atividade, pode optar por pedir a transformação da sociedade em EIRELI, continuando o exercício da empresa normalmente como empresa individual. Portanto o exercício da atividade não mais será desenvolvido pela sociedade e agora ele exercerá a atividade como EIRELI.



Aplicam-se às EIRELIs as regras atinentes às **sociedades limitadas**, no que couber. Veremos mais à frente as regras das sociedades limitadas previstas do artigo 1.052 ao 1.087. Ou seja, primeiro aplicamos para a EIRELI as regras do **artigo 980-A e seus parágrafos**, quando houver uma situação não prevista nesse artigo aplicamos as regras previstas para a **sociedade limitada** no que couber.

> **Art. 980-A - § 6º** Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Foi estipulada a previsão legal da autonomia patrimonial e aplicação prática da responsabilidade limitada no caso da EIRELI. O dispositivo estabelece que o patrimônio do titular da EIRELI não se confunde com o da Pessoa Jurídica EIRELI. Esses **patrimônios não se confundem** e somente o próprio patrimônio da EIRELI **responderá pelas dívidas** advindas da empresa. A responsabilidade só se estenderá além do patrimônio da empresa em caso de **FRAUDE**.

> **Art. 980-A - §7º** Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

A EIRELI pode ser formada para que o seu titular seja remunerado pela prestação de serviço de qualquer natureza quando o titular da EIRELI for o dono de determinados direitos e essa remuneração será em função da cessão patrimonial de direitos autorais, de imagem, de nome, de marca ou de voz.

> **§ 5º** Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

(FCC/MPE-PE/Promotor/2014) Em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, é correto afirmar:

a) Sua constituição e funcionamento, independentemente do objeto, dependem de prévia autorização da Junta Comercial.

b) O seu capital social não poderá ser superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

c) Tem natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal, de sorte que o seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "Ltda." após a firma ou a denominação social.

d) A mesma pessoa natural não poderá, simultaneamente, ser titular de mais de uma empresa individual de responsabilidade limitada, ainda que seja capaz de integralizar o capital de todas elas.

e) Tem personalidade jurídica própria, que não se confunde com a do seu titular e se adquire com a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Comentário: a) Incorreta – Não há previsão legal no sentido de que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) dependa de autorização da Junta Comercial para ser constituída e funcionar.

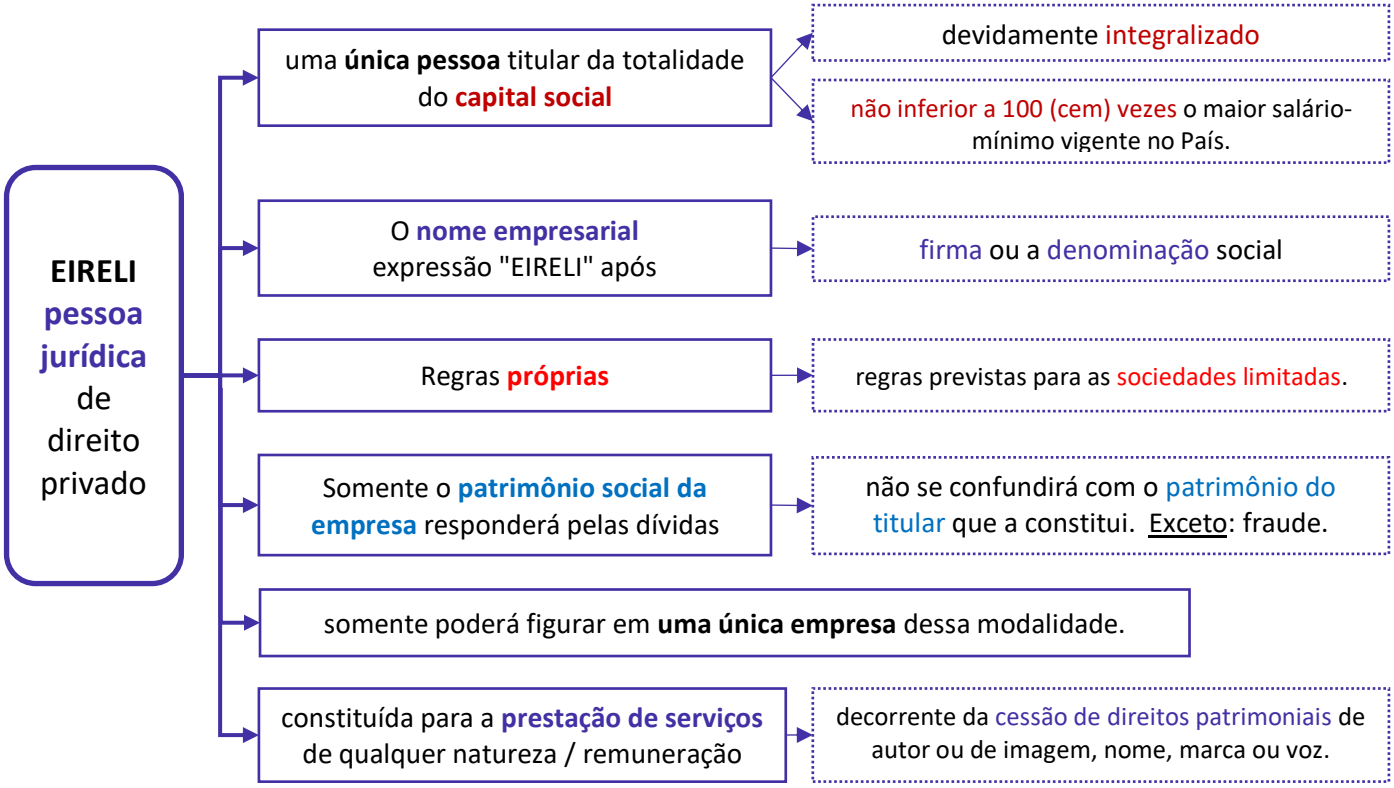
b) Incorreta – O capital social da EIRELI deve ser no mínimo o valor de 100 vezes o maior salário mínimo do país e não como dito na questão não pode ser superior a 100 vezes o salário mínimo.

c) Incorreta – A doutrina queria a instituição da sociedade limitada unipessoal, mas veio a EIRELI. A sociedade unipessoal só existe nos casos em que uma limitada fique com um único sócio por um período autorizado pela lei de 180 dias. Independente da discussão sobre a natureza jurídica da EIRELI, encontramos o erro da questão na segunda parte, já que o nome empresarial da EIRELI pode ser firma ou denominação, mas no seu final tem que ter a expressão “EIRELI” e não “LTDA”.

d) Correta – Cada pessoa que constituía uma EIRELI só pode ser titular de uma EIRELI, não pode uma pessoa ter mais de uma EIRELI, essa regra não comporta exceção e por isso está certa a afirmativa da questão.

e) Incorreta – A EIRELI é uma pessoa jurídica e realmente, por isso, é uma pessoa com direitos e obrigações que não se confundem com as do seu titular. Existem duas pessoas diferentes, uma pessoa física titular da EIRELI e uma pessoa jurídica que é a própria EIRELI. A personalidade jurídica da EIRELI surge por ocasião da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e não com a inscrição no CNPJ.

Gabarito: D



3.4 – Capacidade e Impedimento Legal para ser Empresário

Relembrando, para ser empresário é preciso exercer atividade econômica profissionalmente, de maneira organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Porém, o legislador acrescentou um tipo de análise mais pessoal em relação à possibilidade de uma determinada pessoa ser ou não empresário.

Requisitos para poder ser empresário: **ser plenamente capaz E não estar impedido por lei** de exercer atividade de empresário.

> **Art. 972.** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

Para ser empresário é preciso estar em **pleno gozo da capacidade civil**, aqui fazemos um link com a matéria estudada em Direito Civil.

Quem o legislador considera capaz e quem ele considera incapaz? Em regra, todas as pessoas são detentoras de direitos e obrigações e possuem capacidade para exercer esses direitos e essas obrigações. Entretanto, há pessoas que, por causa de determinada condição, seja idade ou discernimento, não são plenamente capazes de exercer seus atos da vida civil. São os **absolutamente incapazes**, previsto no Artigo 3º do CC e os **relativamente incapazes** conforme Artigo 4º do CC.

Não aprofundarei no assunto, pois ele é amplamente ensinado e cobrado nas provas de Direito Civil. Você só precisa saber que a pessoa que não seja plenamente capaz, em princípio, não pode ser empresário.

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Conferir o CC - Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Os **absolutamente incapazes** serão **representados** em seus atos da vida civil e os **relativamente incapazes** serão **assistidos**. Então, caso a pessoa se enquadre em um dos requisitos previsto nos artigos 3º e 4º do Código Civil, ela não será plenamente capaz e por isso **não poderá ser empresária**. Ou seja, **não poderá ser um empresário individual**. O objetivo dessa proibição é o de proteger o incapaz. Pode uma pessoa incapaz ser sócio de sociedade? Pode sim, veremos que essa permissão é feita com algumas restrições.

Outro fator pessoal que impede a pessoa de ser empresário ocorre quando **a própria lei proíbe**. A lei diz expressamente que determinadas pessoas, por causa do cargo que ocupam ou da condição que estão, não podem ser empresárias, são chamados de **legalmente impedidos**.

Aqui a proibição tem o condão de ser uma proteção à coletividade, já que o legislador considerou incompatível, a profissão que a pessoa possui com o livre exercício da atividade empresarial.

Vamos fazer um rol exemplificativo das pessoas impedidas por lei de serem empresários:

- Juízes – Lei Complementar 35 de 1979, Art. 36
- Servidores Públicos Federais – Lei 8112/1990, Art. 117, X
- Membros do Ministério Público – Lei 8625/1993, Art. 44, III
- Militares – Lei 6880/1980, Art. 29
- O falido – Lei 11.101/2005, Art. 102

Esses estão **impedidos por lei** de serem **empresários ou sócios gerentes** das sociedades. Eles podem ser sócios de sociedade como cotista ou acionista.

(FCC/TCM-BA/Procurador/2011) O impedimento legal quanto à capacidade civil não obsta o exercício pessoal da atividade empresarial.

Comentário: Para ser empresário tem que estar em pleno gozo da capacidade civil, ou seja, ser plenamente capaz e não ser impedido por lei, ou seja, não ter uma lei dizendo que a pessoa, por causa do seu cargo, está proibida de ser empresária. O erro da questão está em pegar essas duas situações diferentes e coloca-la em uma mesma frase como se o impedimento legal surgisse em decorrência da capacidade.

Gabarito: Incorreta

3.4.1 – Impedidos QUE exercem atividade empresarial

Acabamos de aprender que algumas pessoas estão impedidas por lei de serem empresários, porém, eles não podem se eximir de responsabilidade caso venham a exercer empresa. Se isso fosse permitido haveria uma certa vantagem em ser um impedido legal e exercer empresa sem precisar ser responsabilizado.

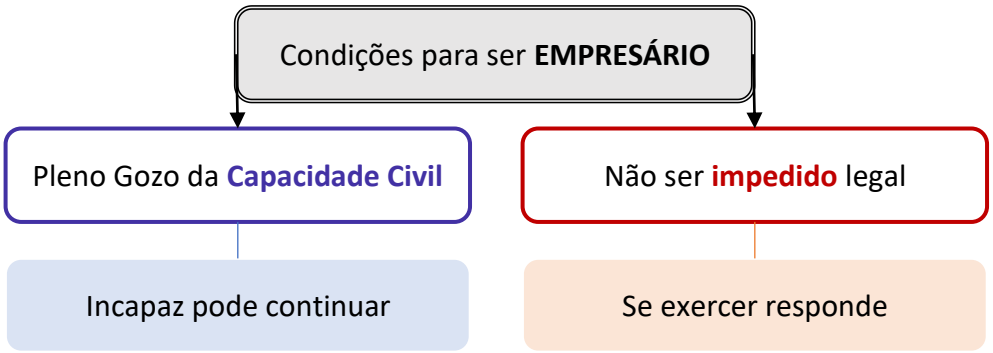
Imagina que um militar se torne empresário no ramo de comércio, venda de mercadorias, e no exercício da atividade ele cause prejuízo ao consumidor de suas mercadorias. Na hora de responder, ele poderia alegar que não pode se responsabilizar por nada, já que, legalmente, ele não poderia exercer a atividade. Ainda bem que não é assim. A regra é a de que o impedido por lei não pode exercer atividade de empresário, mas **se ele exercer a atividade vai responder pelas obrigações contraídas.**

> **Art. 973.** A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

(FCC/ALE-RN/Assessoria Técnica do Controle Interno/2013) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações contraídas.

Comentário: Se impedido exercer atividade de empresário, responde pelas obrigações.

Gabarito: Incorreta



3.4.2 – Incapaz exercendo empresa

Como visto, a regra é a de que o incapaz não pode exercer empresa, ou seja, ser empresário. Porém, há exceção a essa regra.

> **Art. 974.** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Um **incapaz** pode **continuar uma empresa**. Entretanto, o incapaz não pode exercer sozinho os atos da vida civil ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa.

Situações em que ele pode continuar uma empresa:

- se o empresário **era capaz** e por algum motivo **ficou incapaz,** é a chamada incapacidade superveniente. Um exemplo desse caso de incapacidade ocorre quando uma pessoa fica em coma. Então, digamos que um empresário esteja normalmente exercendo sua atividade, até que um belo dia, ele sofre um acidente e fica em coma. Sabemos que nesse caso ele passa a ser incapaz, porque, transitoriamente, ele não pode exprimir sua vontade. E aí? Sua empresa tem que parar? Não, ela pode continuar exercendo empresa, porém esse exercício vai continuar a ser feito pelo seu representante.

- se o empresário **morre** e deixa **filho incapaz ou algum herdeiro** que seja **incapaz**. Nesse caso a empresa vai poder continuar funcionando. Sendo esse herdeiro menor, a lei visou protegê-lo e permitiu que a atividade, antes exercida por seus pais, ou pelo autor da herança, possa continuar gerando frutos, que muitas vezes é o sustento da família. Esse exercício também será feito por um representante ou por um assistente.

Concluindo, temos a regra:

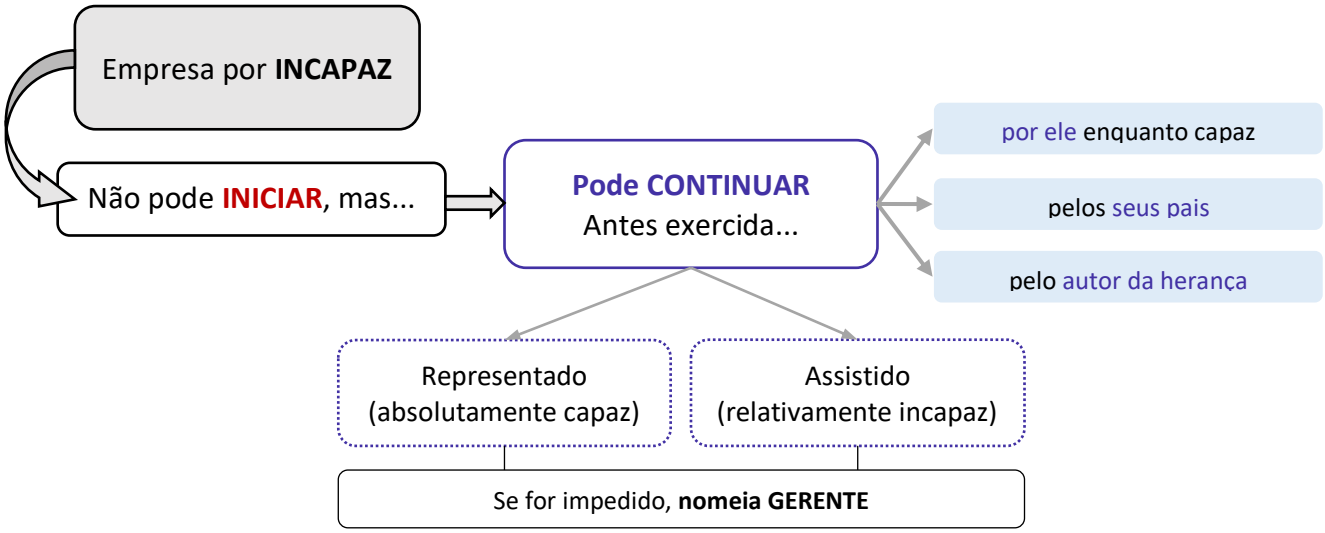
> O incapaz nunca pode INICIAR UMA EMPRESA, mas pode CONTINUAR uma empresa nesses casos específicos:
>
> -Se ele era capaz e se tornou incapaz
>
> -Se ele recebeu a empresa como herança

O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém pode acontecer de esse representante ou assistente se enquadrar em um daqueles **casos de impedimento legal**. Nesse caso, ele, o representante ou assiste tente, impedido por lei, escolhe alguém para **gerenciar a empresa**, e para isso pede a aprovação do juiz.

> **Art. 975**. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
>
> § 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

Essa nomeação de **gerente** não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele **não se exime da responsabilidade** pelos atos praticados pelo gerente escolhido por ele.

> **Art. 975 - § 2o** A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.



Com intuito de proteger o incapaz, essa continuidade de empresa se dará por meio de uma **autorização judicial.**

> **Art. 974 - § 1o** Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

O juiz intervirá para atender aos interesses do incapaz e, por isso, para o incapaz poder continuar a empresa, o juiz precisa fazer uma análise sobre as **conveniências, as circunstâncias e os riscos** da continuidade dessa empresa. O juiz precisa analisar se vale a pena essa continuidade, decidindo se é CONVENIENTE ou não para o incapaz que a empresa continue funcionando. Essa autorização do juiz se dá por um documento chamado de **Alvará Judicial.** Essa autorização **pode ser revogada**. Ou seja, inicialmente, o juiz entendeu que poderia continuar a empresa sem problema, porém, mais para frente, ele percebe que não é mais conveniente essa continuidade, então a autorização inicial pode ser revogada por ele.

Regra para <u>proteger os bens do incapaz:</u>

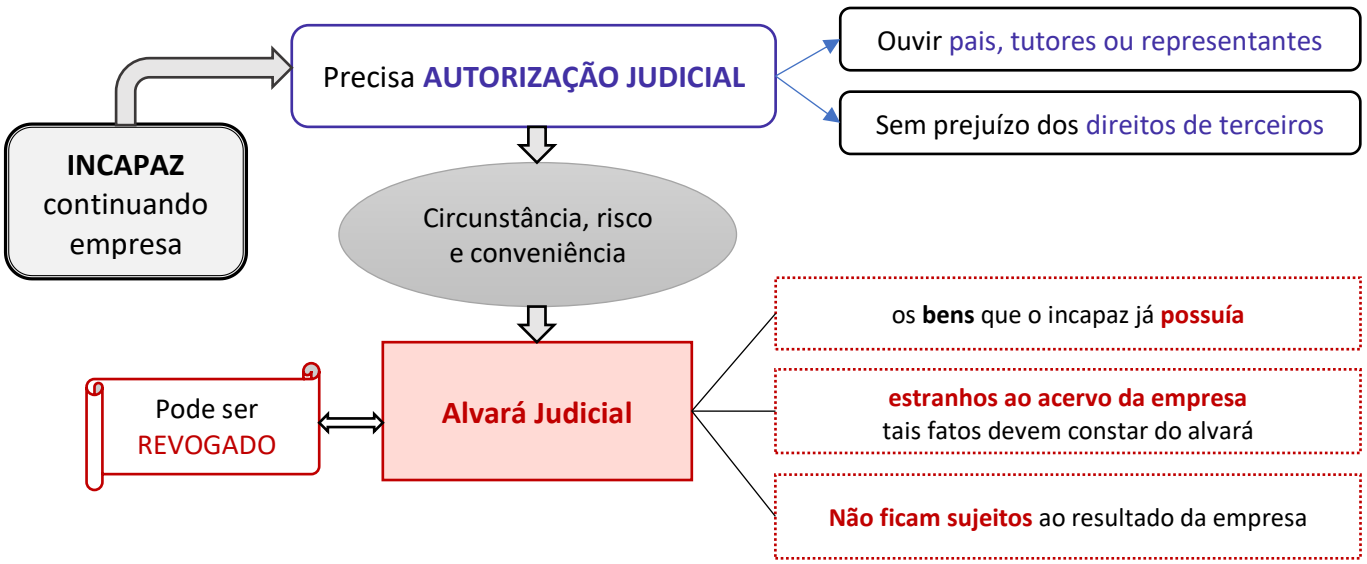
> **Art. 974 - § 2o** Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

No alvará judicial vai constar uma **lista de bens que o incapaz já possuía** antes do falecimento de seus pais ou quando ele era capaz. Chamado de **patrimônio de afetação**. Essa lista serve para proteger o patrimônio do incapaz. Vimos que o empresário individual responde ilimitadamente com todos os seus bens pelo exercício da empresa, então é preciso fazer esse levantamento de bens do incapaz para que esses bens, que ele já possuía e que não tem nada a ver com a empresa, fiquem protegidos da responsabilidade da empresa.

Ainda falando sobre a questão da incapacidade. O empresário adquire direitos e possui deveres atinentes à atividade empresarial por meio do seu nome empresarial, que no caso do empresário individual é chamado de "firma".

O **uso da firma** cabe ao incapaz quando for autorizado, ou quando não autorizado cabe ao representante do incapaz, ou caso ele esteja impedido e um gerente seja nomeado em seu lugar, o uso da firma pode ficar a cargo do gerente.

> **Art. 976 - Parágrafo único.** O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.



(FCC/MPE-CE/Promotor/2011) Se o empresário tornar-se incapaz:

a) poderá, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, independentemente de autorização judicial, que estará implícita nos poderes conferidos ao curador nomeado pelo juiz.

b) não poderá, ainda que por meio de representante, continuar a empresa, salvo, por intermédio deste, até a liquidação, e os bens que possuir, estranhos à atividade empresarial, não responderão pelas dívidas contraídas para o funcionamento dela.

c) poderá, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, devendo, para isso, preceder autorização judicial que é revogável e não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz possuía ao tempo da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela.

d) somente poderá continuar a empresa, se o curador nomeado pelo juiz puder exercer atividade de empresário, respondendo a caução, que este prestar, pelas dívidas que assumir durante o exercício da empresa, se os bens do incapaz vinculados à atividade empresarial forem insuficientes para o pagamento das dívidas caso venha a ser decretada a falência do incapaz.

e) só poderá continuar a exercer atividade empresária como sócio não administrador e desde que autorizado pelo juiz no processo de interdição, não ficando, porém, outros bens, exceto as cotas societárias, sujeitos ao pagamento das dívidas contraídas no exercício da empresa.

Comentário: Aprendemos exaustivamente as disposições sobre o exercício da empresa por incapaz previstas no Artigo 974 e parágrafos. Vamos apontar os erros em cada letra.

a) Incorreta - Para continuar, o incapaz precisa de autorização judicial.

b) Incorreta – poderá sim, o incapaz continuar a empresa, por meio de representante.

c) **Correta** – De acordo com o parágrafo 1º e 2º. Os bens que o incapaz já possuía não ficam sujeitos ao exercício da empresa.

d) Incorreta – Se o representante do incapaz não puder exercer a empresa, por ser um impedido legal, ele pode nomear um gerente para exercer no seu lugar,

e) Incorreta – O incapaz pode ser sócio desde que não seja administrador da sociedade, mas o Artigo 974 trata do exercício da empresa como empresário individual e não como sócio de sociedade.

Gabarito: C

Veremos que uma das **funções do registro** é a de dar publicidade e fazer com que os atos registrados possam gerar **efeitos perante terceiros** já que, a partir do registro, qualquer pessoa pode ter acesso àqueles dados ou documentos registrados.

> **Art. 976.** A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Portanto, quando um incapaz continuar o exercício de uma empresa, a **autorização concedida pelo juiz**, chamada alvará judicial, deve ser levada a registro. Caso essa autorização seja revogada também será necessário o registro da revogação. Pode o incapaz se emancipar e consequentemente se tornar capaz, essa emancipação será feita por meio de um **documento de emancipação**, geralmente uma escritura pública, esse documento deve ser **levado a registro** também. Mais à frente, veremos toda teoria sobre sociedade, porém existem assuntos que estão interligados. Por exemplo: a questão da incapacidade de sócio de sociedade. E apesar de ser regra do assunto "sociedades" é melhor didaticamente aprendermos agora. Então vejamos: Pode o incapaz ser sócio de uma sociedade? Pode sim, desde que cumpra os requisitos abaixo:

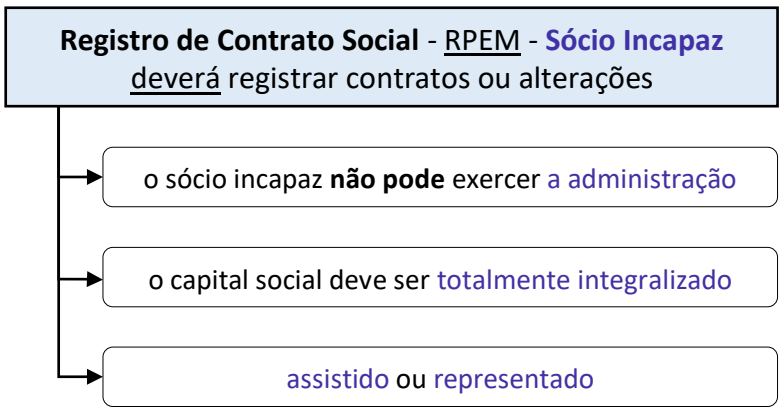
> **Art. 974 - § 3o** O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)
>
> I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
>
> II – o capital social deve ser totalmente integralizado;
>
> III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Mais à frente, falaremos melhor sobre o registro também. A sociedade é constituída por meio de um contrato social, esse contrato deve ser levado à registro no órgão específico. Quando for uma sociedade empresária o registro desse contrato será feito no **Registro Público de Empresas Mercantis** a cargo das Juntas Comerciais. As Juntas Comerciais são estaduais, ou seja, existe uma Junta em cada Estado.

Beleza!? Quando a Junta recebe um contrato social de uma sociedade, ela precisa analisar a questão da incapacidade dos sócios, pois, se no quadro societário figurar sócio que seja incapaz, a Junta só vai poder efetuar esse registro se esse sócio incapaz **não for administrador**. Geralmente, nos contratos sociais, existe uma cláusula que diz quem serão os administradores daquela sociedade.

Além disso, o capital social deverá estar **totalmente integralizado**. E ainda, o incapaz deverá ser **representado ou assistido** conforme a sua capacidade.

Alguns doutrinadores criticam o termo "deverá" que está na lei e que eu sublinhei acima. Pois, na prática, a Junta pode e não, deve. O dever parece uma imposição como se fosse a Junta obrigada a agir em prol desse dever, o termo mais adequado seria o "pode", fique atento a esse detalhe na hora da prova. Cumpridos os três requisitos, a **Junta Comercial REGISTRARÁ o contrato social.**



(FCC/ALE-RN/Assessoria Técnica do Controle Interno/2013) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais não poderá registrar, em nenhuma hipótese, contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, a partir do momento em que declarada judicialmente essa incapacidade.

Comentário: Se houver sócio incapaz no quadro societário de uma sociedade é preciso que a Junta Comercial fique atenta. Pois, a Junta deve registrar sim esse contrato, mas apenas se o incapaz não for administrador, se o capital social estiver totalmente integralizado e se for instituído um representante ou assistente para o incapaz. Cumpridos os três requisitos a Junta deve registrar o contrato com sócio incapaz.

Gabarito: Incorreta

3.5 – Empresário Casado

Pergunta: Um casal pode constituir uma sociedade onde os dois cônjuges serão sócios de uma mesma sociedade?

Resposta: Depende. Para essa permissão é preciso analisar o **regime de bens do casamento**.

Vamos ao direito civil: **Quais são os regimes de bens?**

- comunhão parcial
- comunhão universal
- regime da participação final dos aquestos
- separação de bens obrigatória
- separação total de bens

> **Art. 977.** Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Respondendo à pergunta. **Cônjuge NÃO pode ser sócio** um do outro quando forem casados no regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** ou quando forem casados no regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

Os exemplos de casos em que o casamento deve ser feito por meio do regime da separação obrigatória estão no Artigo 1.641 do CC, tendo como principal exemplo em que esse regime deve ser aplicado, o fato de um dos cônjuges ter mais de setenta anos. E se o empresário quiser vender os bens imóveis da empresa, ele precisa **pedir autorização** para o cônjuge? **Não**

> **Art. 978**. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais aos imóveis da empresa. Essa venda pode ser feita pelo **cônjuge empresário independentemente de autorização** do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

OBS: Quem já teve a oportunidade de estudar ou viver na prática a situação legal de compra e venda de imóveis sabe muito bem que os cartórios de registro de imóveis são bem criteriosos na hora de fazer registros e averbações nos imóveis. Então, sabe se que eles exigem certidão de casamento e anuência dos dois cônjuges por ocasião de venda de algum imóvel. Portanto, a aplicação da rega do Artigo 978 é controversa em relação a regra referente aos registros. Assim, para dirimir maiores questionamentos, a doutrina deixou claro uma especificidade sobre isso. O empresário individual que tem um imóvel usado na atividade e que queira ou precise alienar esse imóvel deve, antes de efetuar essa venda, fazer um **registro prévio de uma autorização conjugal** no cartório de imóveis. Assim, tanto a lei registral como o código civil poderão ser aplicados. Veja como essa situação está descrita no enunciado doutrinário:

> **I Jornada de Direito Comercial - Enunciado 6** - O empresário individual regularmente inscrito é o destinatário da norma do art. 978 do Código Civil, que permite alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa, desde que exista, se for o caso, prévio registro de autorização conjugal no Cartório de Imóveis, devendo tais requisitos constar do instrumento de alienação ou de instituição do ônus real, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

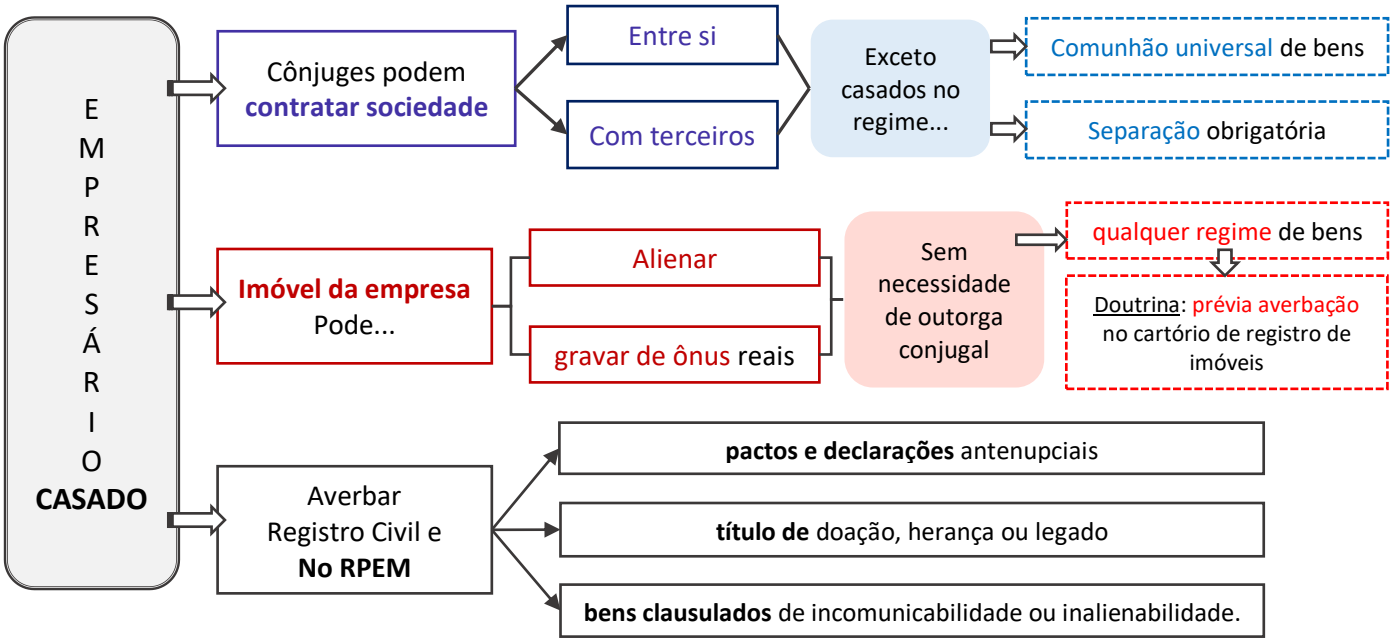
A aplicação direta do Artigo 978 tem sido cobrada com muito mais frequência do que esse entendimento do enunciado, mas vamos prevenir qualquer pegadinha.

OBS: Enfatizei a questão do regime de bens, pois as bancas gostam de pegar esses dois artigos, o 977 e o 978, e fazer pegadinhas perguntando se os cônjuges podem ser sócios e perguntando se empresário casado pode negociar com os imóveis da empresa e trocando os regimes de bens de um artigo por outro. Fique atento!!!

Ainda falando sobre casamento. Os pactos antenupciais são os acordos feitos antes do casamento entre os cônjuges. Esses acordos ou pactos influenciam na questão da divisão dos bens. Quando o regime for o da comunhão parcial de bens não é preciso fazer o pacto antenupcial. Nos outros regimes há essa necessidade. Esse pacto é feito por meio de escritura pública. Essa escritura pública que versa sobre **o pacto antenupcial** deve ser **levada a registro no Registro Civil** antes do casamento. Depois é feita no registro civil a certidão de casamento. Porém, quando o casamento envolver empresário, esse pacto deve ser **levado a registro no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM)** também.

O empresário pode possuir bens com restrições de plena disponibilidade. Essas restrições podem ser a **incomunicabilidade e a inalienabilidade** que ele tenha recebido assim por doação, herança ou legado, nesse caso, o **título ou documento que transmite a propriedade** de um bem com essas cláusulas, deve também, ser levado a registro no **Registro Público de Empresas Mercantis.**

> **Art. 979.** Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.



Na mesma linha de raciocínio, temos que a **separação judicial** é um ato que gera efeitos civis desde o registro no cartório de registro civil, porém quando for empresário é preciso que essa separação seja levada a registro na Junta Comercial.

Essa regra está obsoleta em termos práticos, já que não há mais o instituto da separação judicial. Hoje em dia os casais vão direto para o divórcio, porém, como ainda está em vigor, é passível de cobrança em concurso público. Essa situação pode afetar a condição patrimonial do cônjuge empresário e isso influencia diretamente a responsabilidade perante terceiros que tenham relação com o empresário e, por isso, para que o empresário ou o cônjuge do empresário possam se **opor a um terceiro**, alegando separação judicial, é preciso que essa situação esteja devidamente **registrada na Junta Comercial**. Deve-se registrar a separação judicial e também a **reconciliação**, se houver.

> **Art. 980.** A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

3.6 – Registro do Empresário

O empresário possui algumas obrigações:

- **Registro** de seus atos no Registro Público de Empresas Mercatins
- **Escrituração** dos livros
- **Levantar anualmente** o balanço patrimonial e o de resultado econômico

O registro do empresário se dá pela **inscrição** no **Registro Público de Empresas Mercantis** (RPEM, vamos chamar assim daqui para frente). O RPEM são as de Juntas Comerciais, cada Estado da federação tem a sua.

Por exemplo no Rio de Janeiro temos a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou JUCERJA, em São Paulo temos a JUCESP e por aí vai...

> **Art. 967.** É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Nesse artigo é muito importante ter atenção ao termo **OBRIGATÓRIA**, porque as bancas gostam de perguntar exatamente isso, se o registro do empresário **é ou não obrigatório**.

Outro fato importante aqui é de que o registro deve ser feito **ANTES** do início da atividade.

O registro é obrigatório, porém, fica a pergunta: e se o empresário não fizer esse registro ou essa inscrição? Quais as consequências para o empresário que descumprir essa ordem legal?

Respondendo: não há nenhuma punição prevista para o empresário que descumprir esse ordenamento. Existem, sim, consequências para o empresário que não se registrar, pois exercerá sua atividade de maneira **IRREGULAR.**

Ele vai deixar de ser empresário se não fizer sua inscrição? Não.

Pois, para ser considerado empresário, ele precisa estar de acordo com as características previstas no Artigo 966. Se optar por não fazer o registro, o empresário será considerado empresário **IRREGULAR.**

> A doutrina entende, e já consolidou esse entendimento na Jornada de Direito Civil, que: A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineador de sua **REGULARIDADE** e não de sua **CARACTERIZAÇÃO.**

(FCC/TCM-BA/Juiz/2011) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade

Comentário: A inscrição do empresário no RPEM é obrigatória. Deve ser feita antes do início da atividade. A inscrição é o que caracteriza o chamado registro.

Gabarito: Incorreta

Não há punição para a não inscrição, mas há consequências:

-O empresário irregular não pode solicitar a recuperação judicial.

-Não pode ter CNPJ, não pode autenticar livros e nem emitir nota fiscal.

-Não pode participar de licitação.

Empresário irregular pode falir? A resposta está na aula da falência...kkkk, fica com essa pulga atrás da orelha...

O legislador prevê algumas **cláusulas essenciais** na inscrição do empresário individual:

> **Art. 968.** A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:
>
> I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
>
> II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1o do art. 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
>
> III - o capital;
>
> IV - o objeto e a sede da empresa.

A inscrição do empresário individual segue uma sequência numérica e qualquer alteração posterior deve ser averbada à margem da inscrição.

3.6.1 – Registro de Filial

Caso o empresário queira instituir **filial, sucursal ou agência** em outro Estado, será necessária a **inscrição** na Junta Comercial **desse outro Estado**, bem como a instituição de filial deve ser levada a registro na Junta da **sede também**. A regra é simples, instituiu filial deve se **REGISTRAR lá** no Estado da filial e **aqui** no Estado da sede.

> **Art. 969**. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
>
> Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

(CESPE/TRF-3/Juiz/2011) Considere que determinada empresa, constituída no estado de São Paulo e em fase de franca expansão, decida abrir estabelecimento em município do estado do Paraná. Nessa situação, a instituição da filial no Paraná, no que se refere à formalização no registro público de empresas mercantis, deve ser

a) registrada necessariamente em ambos os estados.

b) registrada em São Paulo ou no Paraná, a critério da empresa.

c) apenas averbada em São Paulo.

d) apenas registrada no estado do Paraná.

e) registrada no Paraná e averbada em São Paulo.

Comentário: A empresa da questão tem a sua inscrição feita no registro de São Paulo. Quando instituir uma filial deve ser levado o ato de criação da filial para averbação no registro de São Paulo. E também o mesmo documento deve ser levado a registro na Junta Comercial do Paraná. Lembrando, deve levar ao cartório devido nos dois Estados, no da sede e no da filial. Ficando assim: o documento de instituição de uma filial deve ser levado a registro no Paraná e levado à averbação em São Paulo.

Gabarito: E

3.7– Pequeno Empresário

Você já deve ter ouvido falar no SIMPLES NACIONAL, certo? O Simples é um sistema criado para arrecadar tributos de maneira mais simplificada aos contribuintes. O Simples é uma consequência do anseio antigo dos pequenos empresários que, por terem menos recursos, precisam ter suas situações simplificadas em relação a todos os trâmites burocráticos instituídos pela lei. Inclusive simplificação de registro. E é nesse interim e sobre essa necessidade que o constituinte fez uma norma programática, no sentido de que devem surgir leis que simplifiquem a vida do pequeno empresário (pequeno empresário no sentido amplo, genérico).

> **Constituição Federal - Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Constituição fala em **tratamento jurídico diferenciado.** Em 2002 surge o Código Civil, estabelecendo que a lei dará tratamento **favorecido, diferenciado e simplificado** ao **empresário rural** e ao **pequeno empresário**. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

> **Código Civil - Art. 970**. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Aqui surge um problema. Quem se encaixa nesse conceito de pequeno empresário do Artigo 970? A Doutrina divergia e para encerrar a discussão sobre o tema, o legislador nos trouxe o Artigo 68 da Lei Complementar 123, é a Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

> **LC 123 de 2006 - Art. 68.** Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1o do art. 18-A. (R$ 81.000,00 ao ano)

Pronto! Acabou a discussão! **Pequeno empresário** é o **empresário individual** que se enquadre como **Microempresa** e que tenha uma **receita bruta máxima** de **oitenta e um mil reais (R$ 81.000,00) ao ano**. É o **Microempreendedor Individual** previsto no artigo 18-A § 1º da LC 123. Vejamos quem é o MEI:

> **Art. 18-A § § 1o** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

O **Microempreendedor Individual (MEI)** é o empresário individual com as características do Art. 966, que tenha uma receita bruta de até oitenta e um mil reais no ano, que seja optante pelo Simples Nacional e não exerça atividade que se enquadre entre as impedidas de usufruir do regime simplificado da LC 123.

Há algumas alterações na lei sobre o MEI com a entrada em vigor da Lei Complementar 147 de 2014. Veremos mais a fundo esse assunto na aula de ME e EPP, mas como estamos vendo as características jurídicas reproduzo uma novidade que pode ser objeto de prova.

> **Art. 18-E.** O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 1o A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.
>
> § 2o Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.
>
> § 3o O MEI é modalidade de microempresa.

Eu expliquei como se faz o registro do empresário individual. E para o MEI, como deve ser feito o registro ou inscrição?

> **Art. 968 - § 4o** O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei
>
> **Art. 968 - § 5o** Para fins do disposto no § 4o, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

O legislador previu que o trâmite para o MEI deveria ser o mais fácil possível, podendo ser feito, inclusive, por **meio eletrônico** e sem a necessidade de assinatura. E esse procedimento, orientado pela lei, realmente está sendo feito na prática. Para o MEI obter o CNPJ, basta ir ao site da receita federal, preencher um formulário e enviar. Sai um CNPJ na hora.

(FCC/TCM-BA/Procurador/2011) Não haverá tratamento legal favorecido ou diferenciado a qualquer empresário em face de sua envergadura ou pela natureza de suas atividades.

Comentário: Haverá sim tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em face de sua envergadura que no caso seria o pequeno empresário e pela natureza da atividade, como o produtor rural. Art. 970.

Gabarito: Errada

3.8 – Produtor Rural

E o produtor rural citado no artigo 970, como fica nessa história? Ele também tem direito ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (Art. 970). Mas o produtor rural é empresário? Depende.

> **Art. 971.** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O **produtor rural** segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a **faculdade da inscrição**, ou seja, ele **PODE** fazer o registro.

Se ele **não fizer o registro**, ele não será considerado empresário. Se **ele fizer o registro**, ele será considerado empresário. Regra semelhante vale para a sociedade que exerça atividade rural:

> **Art. 984.** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

À **sociedade rural** também é **facultado** se inscrever no registro público. Se não fizer a inscrição não será empresária, será uma sociedade simples. Se fizer a inscrição será considerada sociedade empresária.

(FCC/TCE-PI/Assessor/2014) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, obedecidas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, equiparar-se-á, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Comentário: A sociedade que exerce atividade rural também pode fazer a sua inscrição no RPEM. Se fizer a inscrição será considerada empresária, desde que adote um dos tipos de sociedade empresária previstos na lei. Art. 984.

Gabarito: Correta

Aqui encerramos a parte teórica da aula de apresentação, próximo passo será a resolução de exercícios com comentários. Fica com Deus! Forte abraço. Prof. Cadu Carrilho

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição") Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:

a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.

b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.

c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.

d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.

e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

Comentários:

a) Errada - Não haverá o cancelamento automático da inscrição de Carlos, tendo em vista que ele poderá continuar o exercício da empresa caso seja devidamente assistido ou representado e obtenha autorização judicial para tanto.

b) Errada - Nos casos em que o empresário perde sua capacidade, o exercício da empresa poderá continuar se o empresário incapaz for devidamente assistido ou representado. Assim, inexiste o caráter personalíssimo.

c) Errada - Ele poderá continuar o exercício da empresa cumpridas as exigências legais. Assim, não ocorrerá o cancelamento de sua inscrição.

d) Errada - Como visto, nesses casos o empresário dependerá de autorização judicial para continuar o exercício da empresa.

e) **Certo** - Além da autorização judicial, o empresário incapaz deve ser representado ou assistido.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> § 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Gabarito: E

2. (CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE-PI)/2019) À luz dos dispositivos legais do Código Civil acerca do direito de empresa, assinale a opção correta a respeito de empresário e de sociedade empresarial.

a) Empresários são tanto aqueles que exercem atividade econômica organizada quanto aqueles que exercem profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, ainda que estas atividades não constituam elementos da empresa.

b) Pessoa que exercer atividade própria de empresário, apesar de legalmente impedida, não responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

c) Sócio que se tornar incapaz poderá, nessa condição, dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido por seu tutor ou curador, independentemente de autorização judicial.

d) Em regra, o empresário individual casado sob qualquer regime matrimonial dependerá de outorga conjugal para alienar imóveis que integrarem o patrimônio da empresa.

e) Celebram contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e a partilhar dos resultados, podendo ser restrita a atividade a um ou mais negócios determinados.

Comentários:

a) Errada - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
>
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada - Caso a pessoa impedida por lei de exercer atividade própria de empresário vier a exercê-la, responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

> Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

c) Errada - O sócio capaz que se tornar incapaz pode dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido e obtenha autorização judicial, sendo está indispensável.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

> § 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

d) Errada - Ao contrário do afirmado, o empresário casado independe da outorga conjugal para vender os bens imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

e) **Certa** - A assertiva traz o exato conceito de sociedade, consistente na união de pessoas que se obrigam, reciprocamente, a contribuir com bens ou serviços para exercerem juntos uma atividade econômica com finalidade lucrativa.

> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Gabarito: E

3. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição") Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que

a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.

c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Comentários:

a) Errada - A inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) Errada - Os exercentes de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística somente serão considerados empresários caso o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
>
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

c) Errada - A inscrição de sucursal, filial ou agência instituída em jurisdição diversa da sede da empresa deve ser registrada Registro Público de Empresas Mercantis, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

> Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
>
> Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) **Certa** - A assertiva trata do produtor rural que, ao contrário do empresário, possui a faculdade de inscrição. Caso faça o registro, ele será considerado empresário. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário

> Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

e) Errada - A atividade empresarial pode ser exercida por pessoas físicas, no caso do empresário individual, ou por pessoas jurídicas, sendo o caso das sociedades empresárias e da EIRELI. Ademais, a inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis. Além disso, a inscrição no RPEM é um requisito de regularidade da atividade empresarial e não de sua caracterização.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
>
> Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Gabarito: D

4. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ-MG)/Provimento/2019) Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Antes do início de sua atividade, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

II. Desde que esteja devidamente representado ou assistido, a incapacidade superveniente não impede o empresário de dar continuidade à empresa.

III. A outorga conjugal não é condição para que o empresário casado possa alienar imóveis que integram o patrimônio da empresa.

IV. A sentença que decreta ou homologa a separação judicial do empresário não pode ser oposta a terceiros antes de arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Está correto o que se afirma em

a) I, II, III e IV.

b) I e II, apenas.

c) III e IV, apenas.

d) I, II e IV, apenas.

Comentários:

I) **Certo** - Antes de iniciar suas atividades o empresário deve, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

II) **Certo** - O empresário que se torna incapaz pode continuar exercendo a atividade empresarial desde que devidamente representado ou assistido, sendo indispensável a autorização judicial nesse sentido.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> §1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

III) **Certo** - A venda de bens imóveis que integram o patrimônio da empresa pode ser realizada pelo empresário casado independe de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

IV) **Certo** - Para que produza efeitos contra terceiros, a sentença que decrete ou homologue a separação judicial do empresário, deve ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis. Antes de tal averbação, tal sentença não poderá ser oposta contra terceiros.

> Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Gabarito: A

5. **(CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019) Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, assinale a alternativa correta.**

a) O absolutamente incapaz não pode ser empresário e nem sócio de sociedade empresarial.

b) O menor, nomeado para cargo público efetivo, pode ser empresário individual, desde que autorizado judicialmente.

c) O médico pediatra, que em seu consultório contrata secretária, faxineira e auxiliar de serviços gerais, exerce atividade empresarial.

d) As cooperativas, cujos atos constitutivos prevejam a responsabilidade limitada dos seus sócios, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

Comentários:

a) Errada - Em regra o absolutamente incapaz não pode ser empresário, mas pode sim ser sócio de uma sociedade empresária desde que cumpra os requisitos legais, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens.

Outrossim, o incapaz pode ser sócio de uma sociedade, desde que cumpra os requisitos do art. 974, §3º do Código Civil, quais sejam:

1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

2) o capital social deve ser totalmente integralizado;

3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
>
> § 2o Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.
>
> § 3o O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:
>
> I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
>
> II – o capital social deve ser totalmente integralizado;
>
> III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.
>
> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

b) Errada - O menor que assume emprego público efetivo perde a incapacidade. Assim, como será considerado capaz para a prática de todos os atos da vida civil, não necessitará de autorização judicial para o exercício da empresa.

> Art. 5º. Art. 5 o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
>
> Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:
>
> III - pelo exercício de emprego público efetivo;

c) Errada - O médico, no exercício de sua profissão intelectual, e mesmo que conte com a ajuda de auxiliares ou colaboradores, geralmente, não é considerado empresário. Para ser considerado empresário, o exercício de sua profissão deve constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) **Certo** - Os atos constitutivos das cooperativas podem prever que os sócios responderão limitada ou ilimitadamente. Ademais, o parágrafo único do art. 982, do Código Civil, determina que as cooperativas sempre serão consideradas como sociedades simples e não empresárias. Desta forma, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

> Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.
>
> § 1 É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.
>
> § 2 É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.
>
> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
>
> Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Gabarito: D

6. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019) De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

a) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

a) Certo - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam

auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

> Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Certo - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

> Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) **Errada** - O Código Civil determina que o empresário deve, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, ANTES de iniciar suas atividades.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

d) Certo - Conforme a Teoria da Empresa adotada em nosso ordenamento jurídico, EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

Gabarito: C

7. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019) Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.

b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R$ 81.000,00.

d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.

e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Comentário:

a) Errada - A inscrição do empresário deve ocorrer ANTES do início de suas atividades.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) **Certo** - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz. Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
>
> § 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.
>
> § 2o A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

> Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Frise-se que o conceito de pequeno empresário, para fins do disposto no art. 970 do Código Civil, está previsto nos arts. 68 e 18-A da Lei Complementar 123/2006 que determina que o pequeno empresário é o empresário individual que se enquadre como Microempresa e que tenha uma receita bruta máxima de oitenta e um mil reais (R$ 81.000,00) ao ano.

> LC 123 de 2006 - Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei

> Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1o do art. 18-A. (R$ 81.000,00 ao ano)
>
> Art. 18-A § § 1o Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

d) Errada - Os cônjuges podem contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham adotado os regimes de comunhão universal de bens e de separação obrigatória. Ademais, para que uma sentença importante como a que decreta ou homologa separação judicial do empresário seja usada para defesa contra terceiro, ou seja, para que se faça oposição contra um terceiro, é preciso que essa sentença seja levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis em razão da publicidade dada aos atos registrados.

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
>
> Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Errado - O empresário casado pode sem a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado no casamento, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: B

8. **(CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019) Amélia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, exerce empresa na qualidade de empresária individual. Ela pretende formalizar a colaboração de seu filho, maior de idade, que a ajuda informalmente, tornando-o sócio. Uma vez em sociedade, pretende instituir filial em cidade vizinha sujeita à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis. Para tanto, planeja vender um imóvel que integra o patrimônio da empresa. Contudo, Amélia desconhece os requisitos legais para essas providências.**

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Amélia não necessita de prévia outorga conjugal para vender o imóvel pertencente à empresa.

Certo

Errado

Comentário:

Certo - Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens adotado por Amélia em seu casamento, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais dos imóveis da empresa independentemente de autorização do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: Correta

9. (CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019) Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

Comentário:

a) Errada - A Lei Orgânica da Magistratura e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público veda que seus respectivos membros exerçam a atividade comercial.

b) Errada - A Constituição Federal limita a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Assim, a assertiva não pode ser considerada correta tendo em vista que afirma que o prazo mínimo para os naturalizados exercerem tais atividade é de cinco anos.

c) **Certo** - Os emancipados podem exercer a atividade empresarial, pois ao terem sua incapacidade cessada pela emancipação, ficam eles habilitados para a prática de todos os atos da vida civil.

d) Errada - A CF veda expressamente o exercício da atividade empresária para os parlamentares, desde a posse destes nos casos de sociedade que tenha favorecimento do setor público.

e) Errada - A Lei nº 11.101/05 veda ao falido o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

> Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Gabarito: C

10. **(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019) À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).**

a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.

b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.

c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.

e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

Comentário:

a) Errada - O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter a expressão "EIRELI" após sua firma ou denominação social.

> Art. 980-A. § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

b) Errada - A lei veda apenas que o possuidor de EIRELI constitua outra empresa dessa mesma modalidade, não vedando sua participação em outras espécies societárias.

> Art. 980-A. § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

c) **Certo** - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

> Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

d) Errada - As regras previstas para as sociedades LIMITADAS serão aplicadas às EIRELI, no que couber.

> Art. 980-A. § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

e) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado, não podendo este ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Gabarito: C

11. (FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019) De acordo com o Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada

a) deverá ter seu nome formado pela inclusão da expressão “EIRELI” antes da firma ou da sua denominação social.

b) será constituída por dois ou mais sócios, porém apenas a um deles caberá o exercício da atividade constante do objeto social, sob sua exclusiva responsabilidade.

c) será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.

d) constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza não poderá, em qualquer hipótese, ter a ela atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor.

e) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Comentário:

a) Errada - O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter a expressão "EIRELI" após sua firma ou denominação social.

> Art. 980-A. § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

b) Errada - A EIRELI só pode ser constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social. Ademais, como o próprio nome sugere, a responsabilidade de seu titular será limitada.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

c) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado, não podendo este ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

d) Errada - Para a EIRELI constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza poderá ser atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

> Art. 980-A. § 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

e) **Certo** - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

> Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Gabarito: E

12. **(FCC - Juiz Estadual (TJ AL)/2019) Fernando constituiu, regularmente, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) destinada à prestação de serviços educacionais. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Fernando**

a) não poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade.

b) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que a primeira esteja em atividade há pelo menos cinco anos.

c) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que se destine a outro ramo de negócio.

d) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que o capital social da primeira esteja totalmente integralizado.

e) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que seja rigorosamente respeitada a separação entre os patrimônios de cada empresa.

Comentário:

Fernando, por ter constituído uma EIRELI, não poderá, por expressa disposição legal, constituir outra empresa dessa mesma modalidade sob qualquer hipótese. Entretanto, Fernando poderá participar de outras espécies empresariais diversas da EIRELI como, por exemplo, possuir ações de uma sociedade anônima.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
>
> § 2º. A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Gabarito: A

13. **(FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref POA)/2019/"Sem Edição") Sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, é correto afirmar que:**

a) Poderá ser de fato, ou seja, sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando então será desprovida da condição de pessoa jurídica.

b) Poderá ter como instituidor uma sociedade limitada.

c) Não poderá ter seu capital integralizado com bens.

d) Deverá ter capital equivalente a cem salários mínimos, integralizado à vista ou no prazo máximo de cento e oitenta dias.

e) Não poderá ser constituída por pessoa casada pelo regime da comunhão universal de bens.

Comentário:

a) Errada - Não é possível a instituição de uma EIRELI de fato, pois para ser reconhecida juridicamente necessita satisfazer os requisitos legais e ser registrada no órgão competente.

> Enunciado 471 da V Jornada de Direito Civil- Os atos constitutivos da EIRELI devem ser arquivados no registro competente, para fins de aquisição de personalidade jurídica. A falta de arquivamento ou de registro de alterações dos atos constitutivos configura irregularidade superveniente.

b) **Certo** - Existia grande discussão na doutrina quanto à possibilidade de pessoas jurídicas instituírem EIRELI. Verificando o §2º do art. 980-A, podemos perceber que o legislador permitiu que as "pessoas naturais" constituíssem apenas uma empresa dessa modalidade, permitindo concluir que pessoa jurídicas poderiam instituir EIRELI e a elas não se aplicaria o limite estipulado para pessoas naturais. Tentando sanar os debates doutrinários e jurisprudenciais o DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração - editou a Instrução Normativa 38, de 2 de março de 2017 considerando a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, como capar para ser titular de EIRELI.

> DREI - Instrução Normativa 38, de 2 de março de 2017. MANUAL DE REGISTRO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - Anexo V. 1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI. Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:
>
> a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;
>
> b) O menor emancipado;
>
> c) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

c) Errada - Inexiste norma vedando a integralização do capital social da EIRELI com bens.

d) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado no ato de sua constituição.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

e) Errada - Inexiste norma que vede ao casado sob o regime de comunhão universal de bens instituir EIRELI.

Gabarito: B

14. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018) O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.

d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

Comentário:

a) **Certo** - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório situados em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

> Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

b) Errada - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

> Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Errada - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz.

Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
>
> § 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.
>
> § 2o A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

d) Errada - A inscrição do empresário é OBRIGATÓRIA e deve ocorrer antes do início de suas atividades.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

e) Errada - O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais somente poderá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que:

1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

2) o capital social deve ser totalmente integralizado;

3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Gabarito: A

15. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Comentário:

a) Errada - Quem exerce esses tipos de atividades intelectuais não são considerados empresários, mesmo que exercem com ajuda de colaboradores. Serão sim empresários se sua atividade for um elemento de empresa.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) **Certo** - O exercício profissional da atividade econômica são elementos que integram o núcleo do conceito de empresa, sendo conceituado como a exploração de atividade com finalidade lucrativa. Os elementos que integram o conceito da atividade empresarial são:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. c) Errada -

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

d) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

e) Errada - Profissionais liberais são os que exercem atividade intelectual de natureza científica, literária ou artística e, esses, por lei, não são considerados empresários. Só serão empresários se os fatores de produção estiverem organizados e essa organização for mais importante que a atividade desenvolvida por eles, fazendo com que sua atividade seja um elemento de empresa.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
>
> Enunciado 193 da III Jornada de Civil - O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.
>
> Enunciado 194 da III Jornada de Civil - Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

Gabarito: B

16. **(VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º) Para o Código Civil, o empresário é**

a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.

b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.

d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

Comentários:

A definição correta de empresário encontra-se na assertiva D. O empresário tem que exercer: atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Gabarito: D

17. **(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir. Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.**

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

O produtor rural segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a faculdade da inscrição, ou seja, ele PODE fazer o registro. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário. Se ele fizer o registro, ele será considerado empresário.

> Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
>
> Enunciado 202/CJF: O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção.

Gabarito: Errada

18. **(VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018) O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce**

a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.

d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Comentário:

O empresário é aquele que exerce atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Sendo assim, a resposta correta é a letra B.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Gabarito: B

19. **(CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.**

É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

O empresário individual pode alterar seu registro para sociedade empresária caso venha a admitir sócios em sua empresa.

> Art. 968, § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Gabarito: Errada

20. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

Comentário:

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
>
> § 2o Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

Gabarito: Correta

21. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

Comentário:

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens. Importante ressaltar que os bens que o incapaz já possuía ao tempo da sucessão ou da interdição não ficam sujeitos ao resultado da empresa, desde que não integrem o acervo da empresa e que tais fatos constem no alvará que conceder a autorização.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
>
> § 2o Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

Gabarito: A

22. (FUNDATEC - Advogado (Pref Santa Rosa)/2018) O Código Civil veda a formação de sociedade composta por:

a) Sócio menor.

b) Sócio incapaz.

c) Sócios casados entre si, independentemente do regime de bens do casamento.

d) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens.

e) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens.

Comentário:

Os cônjuges podem ser sócios um do outro, essa permissão só não será possível caso eles sejam casados no regime de separação obrigatória ou no regime da comunhão universal de bens. Desta forma, a assertiva D é a correta.

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Quanto ao incapaz e ao menor, temos que estes podem ser sócios desde que:

1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

2) o capital social deve ser totalmente integralizado;

3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

> Art. 974 - § 3o O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)
>
> I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
>
> II – o capital social deve ser totalmente integralizado;
>
> III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Gabarito: D

23. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Comentário:

a) Errada - Para a EIRELI constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza poderá ser atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

> Art. 980-A. § 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

b) Errada - O instituidor da EIRELI somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

> Art. 980-A. § 2º. A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

c) Errada - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

> Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

d) **Certo** - A EIRELI é uma pessoa jurídica e não pessoa física. Assim, o patrimônio da é que responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

e) Errada - À EIRELI devemos aplicar subsidiariamente as regras das sociedades limitadas.

> Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Gabarito: D

24. **(FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017) De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,**

a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.

b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.

c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.

d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.

e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

Comentário:

a) Errada - O profissional intelectual, de natureza científica, literária ou artística pode ser considerado empresário se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

> Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada - A alienação de bens que integrem o patrimônio da empresa independe de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

c) Errada - O exercente de atividade científica, em regra, não é considerado empresário. Entretanto, a lei excepciona tal regra considerando empresário se os fatores de produção dessa atividade forem desenvolvidos de maneira organizada de modo que a atividade se torne um elemento de empresa.

> Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório. Assim, a afirmativa está incorreta ao afirmar que a lei dispensa tal registro.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
>
> Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

e) **Certo** - A pessoa impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações que firmar.

> Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Gabarito: E

25. (FCC - Juiz Estadual (TJ SC)/2017) A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

Comentário:

a) Errada - O Código Civil considera as empresas individuais de responsabilidade limitada com pessoas jurídicas.

> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
>
> VI - As empresas individuais de responsabilidade limitada.

b) Errada - O único erro da assertiva consiste em afirmar que a EIRELI deve possuir capital social inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Na verdade, o capital social NÃO deve ser inferior a tal valor.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

c) **Certo** - São os exatos termos do art. 980-A.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

d) Errada - A EIRELI pode ser constituída de forma originária (nos termos do art. Art. 980-A) ou derivada (Art. 980-A - § 3º) consistente na concentração de cotas de uma sociedade que ficou com apenas um sócio detentor de todas as cotas e pode pedir a transformação em EIRELI.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
>
> § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

e) Errada - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Gabarito: C

26. (AOCP - Auditor Fiscal (Pref JF)/2016) Observadas as nuances relacionadas à conformação da Teoria da Empresa no âmbito do Direito brasileiro, tem-se, hoje, que empresa é

a) o estabelecimento onde o comerciante exerce, de maneira formal, a atividade econômica.

b) a firma registrada na Junta Comercial, representativa da figura jurídica do comerciante.

c) atividade econômica organizada para a circulação ou a produção de bens ou de serviços.

d) o resultado da composição do nome empresarial.

e) é o empresário propriamente dito.

Comentário:

O Código Civil não trouxe a definição do que é EMPRESA e sim as características necessárias para alguém ser considerado EMPRESÁRIO.

EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

E assim, estabelecemos o que é ser empresário e o que é empresa e, portanto, de acordo com a teoria da empresa apresentada podemos identificar, de acordo com o objeto ou atividade desenvolvida, as pessoas que se enquadram como empresárias, ou seja, têm natureza jurídica empresarial e que se sujeitam ao regime jurídico empresarial.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Gabarito: C

27. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016) No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Comentário:

Ao contrário do afirmado, não pode o empresário iniciar suas atividades CONCOMITANTEMENTE com o pedido de sua inscrição, devendo esta ser realizada ANTERIORMENTE ao início das atividades empresariais.

> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Gabarito: Errada

28. (CESPE/TJ-DF/Juiz/2016) A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.

c) A expressão “EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.

d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

Comentário:

a) Incorreta – A EIRELI pode resultar sim da concentração de cotas de uma sociedade que ficou com apenas um sócio detentor de todas as cotas e pode pedir a transformação em EIRELI.

> Art. 980-A - § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

b) Incorreta – A pessoa que constitui uma EIRELI só pode ter uma EIRELI, não pode ter outra EIRELI.

> Art. 980-A - § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

c) **Correta** - A EIRELI pode ter a firma ou a denominação como nome empresarial, mas tem que ter a expressão “EIRELI”.

> Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

d) Incorreta – O capital social da EIRELI não pode ser INFERIOR a cem vezes o salário-mínimo.

> Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

e) Incorreta – À EIRELI devemos aplicar subsidiariamente as regras das sociedades limitadas.

> Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Gabarito: C

29. (CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016) A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em

a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.

b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.

c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.

d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.

Comentário:

A questão versa sobre a possibilidade de o incapaz continuar uma empresa, e que precisará da autorização do juiz para poder exercer a empresa.

a) Incorreta – Quem deve exercer a empresa em nome do incapaz é o representante ou assistente, porém se for impedido por lei de ser empresário poderá nomear um gerente.

> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

b) **Correta** – Em regra, um empresário individual responde com todos os seus bens pelo exercício da empresa, no entanto, o incapaz que continue uma empresa terá uma responsabilidade limitada, já que os bens que ele já tinha antes de continuar na empresa não serão afetados pelo exercício da empresa. Desde que esses bens sejam estranho à empresa.

> Art. 974 - § 2o Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

c) Incorreta - O que deve ser levado a registro é a emancipação ou a autorização do juiz para que o incapaz exerça empresa.

> Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

d) Incorreta – O juiz pode autorizar e também pode revogar o exercício da empresa por incapaz. Não há na lei o prazo citado na questão. Uma vez revogada a autorização, o incapaz deixa de exercer a empresa.

> Art. 974 - § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Gabarito: B

30. (FGV/Prefeitura de Niterói/Fiscal de Tributos/2015) A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir:

I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.

II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.

III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.

IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% (vinte por cento) maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

a) somente III;

b) somente II e IV;

c) somente I, II e V;

d) somente I, II, IV e V;

e) I, II, III, IV e V.

Comentário:

Essa questão é bem difícil e envolve uma série de assuntos, alguns deles serão vistos ao longo do curso.

I – **Correta** – O artigo 980-A do Código Civil e seus parágrafos são as regras da lei para as EIRELIs, porém, esses dispositivos não são suficientes para abarcar as situações possíveis sobre EIRELI, por isso, a lei diz que as regras da sociedade limitada podem ser aplicadas às EIRELIs no que couber.

Não há uma regra específica sobre administração da EIRELI, então, para saber o que se aplica em relação à administração da EIRELI usamos o artigo do código na parte das sociedades limitadas que nos ensina que o administrador pode ser designado no próprio ato constitutivo ou pode ser designado em ato separado. Não há que se falar na possibilidade de uma pessoa jurídica ser administradora, pois administrador sempre tem que ser uma pessoa física, pois é o administrador que pratica os atos da empresa e uma pessoa jurídica não pode praticar um ato na vida real. Por isso, um administrador é sempre uma pessoa natural.

> Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.
>
> Art. 980-A § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas

II – **Correta** – Mais uma vez precisamos usar as regras da sociedade limitada. O uso do nome empresarial é privativo do administrador, já que ele é o representante da empresa, é ele quem usa o nome para exercer os direitos e contrair as obrigações em nome da empresa. Se o instituidor não for o administrador, ele não poderá usar o nome empresarial, pois só o administrador tem poderes para tal.

> Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

III – **Correta** - Cada pessoa que queira ter uma EIRELI só poderá participar de uma empresa desse tipo. Uma mesma pessoa não pode instituir mais de uma EIRELI, pois há expressa proibição nesse sentido.

> Art. 980-A, § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

IV – **Correta** – Todas as empresas que se enquadrarem como microempresa terão um benefício em caso de parcelamento de dívidas na recuperação judicial, esse benefício consiste em um prazo maior no parcelamento do que para as empresas que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte. O prazo é 20% maior do que parcelamento normal. Se a EIRELI for microempresa, ela terá direito a esse aumento de prazo, não por ser EIRELI, mas por ser microempresa.

> Lei 11.101 de 2005 - Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
>
> Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V – **Correta** - A EIRELI pode ser constituída assim desde o início, ou pode ser gerada em função de uma situação em que uma sociedade que ficou com apenas um sócio e esse único sócio optou por se tornar uma EIRELI. Quando todas as cotas de uma sociedade se concentram na mão de um único sócio, há permissão legal para que esse sócio peça a transformação da sociedade para uma EIRELI.

> Art. 980-A, § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

Gabarito: E

31. (CESPE/AGU/Advogado da União/2015) Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

O incapaz nunca pode iniciar uma empresa, porém poderá ser autorizado a continuar uma empresa que antes era exercida por seus pais ou por autor de herança. E ainda, poderá continuar uma empresa se antes ele mesmo a exercia como uma pessoa capaz e por algum motivo ele tenha ficado incapaz.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Gabarito: Correta

32. (CESPE/TCU/Procurador/2015)

I - Conforme o Código Civil, empresa é a pessoa jurídica que atua profissionalmente em atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

( ) Certo ( ) Errado

II - Profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

I – **Errado** – Empresa é a atividade econômica, empresa é o objeto imediato de direito e não pode ser confundido com pessoa jurídica. Pessoa jurídica é a sociedade empresária que é o sujeito de direitos e obrigações e é quem exerce a atividade empresária.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II – **Correta** – Profissionais liberais são os que exercem atividade intelectual de natureza científica, literária ou artística e, esses, por lei, não são considerados empresários. Só serão empresários se os fatores de produção estiverem organizados e essa organização for mais importante que a atividade desenvolvida por eles, fazendo com que sua atividade seja um elemento de empresa.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

33. (CONSES/DAE-Bauru/Procurador/2015) Analise as proposições abaixo.

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

III. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

V. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

As proposições corretas estão contidas em

a) IV e V, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I, II e III, apenas.

d) I, II, III, IV e V.

e) I, II, III e IV, apenas.

Comentário:

I – **Correta** – Definição perfeita de empresário de acordo com o que aprendemos e de acordo com a lei. Empresário tem que exercer: atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II – **Correta** – Quem exerce esses tipos de atividades intelectuais não são considerados empresários, mesmo que exercem com ajuda de colaboradores. Serão sim empresários se sua atividade for um elemento de empresa.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

III – **Correta** – Para ser empresário, tem que estar em pleno gozo da capacidade civil e não pode ser legalmente impedido.

> Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

IV – **Correta** – Incapaz pode continuar uma empresa antes exercida pelos seus pais, ou por autor de herança. Esse exercício não será direto e sim por meio de representante ou assistente.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

V – **Correta** – Os bens imóveis da empresa de um empresário podem ser vendidos pelo empresário sem a necessidade de pedir autorização ao seu cônjuge para fazer essa venda, essa regra independe do regime de bens de casamento.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: D

34. (FCC/TRT-23/Juiz/2015) Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

Comentário:

O empresário individual responde com todos os bens pessoais perante as obrigações da empresa. Claro que, primeiramente, buscam-se os bens afetos à atividade, mas esgotados esses, os credores podem alcançar os bens pessoas do empresário individual, pois esse responde ilimitadamente com todos os seus bens. Não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, pois esse instituo aplica-se às sociedades e nem há que se cogitar a limitação pelo capital social, pois não se aplica esse limite ao empresário individual.

Gabarito: C

35. (FCC/TRT-1/Juiz/2015/Adaptada) Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) III.

c) I e III.

d) I.

e) II.

Comentário:

I – **Correta** – Os cônjuges podem ser sócios um do outro, essa permissão só não será possível caso eles sejam casados no regime de separação obrigatória ou no regime da comunhão universal de bens.

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II – **Correta** – O empresário casado pode vender, ou gravar de ônus real um bem imóvel da empresa sem que precise pedir autorização do cônjuge.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III – **Correta** – O incapaz pode continuar empresa de acordo com as regras que aprendemos.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Gabarito: A

36. (FCC/TJ-GO/Juiz/2015) Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

b) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

Comentário:

Thiago era capaz e se tornou incapaz, nesse caso a lei prevê que Thiago pode continuar o exercício da empresa que ele exercia como capaz, mas essa continuação será feita pelo representante ou pelo assistente. Há, nesse caso, a necessidade de autorização do juiz para que possa continuar a exercer empresa e essa

autorização também pode ser revogada pelo juiz se assim ele entender que deve proceder, sempre buscando preservar os interesses do incapaz.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.
>
> Art. 974 - § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Gabarito: C

37. (FUNDEP/DPE-MG/Defensor Público/2014) A respeito da capacidade do empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, iniciar ou continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

III. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham se casado no regime da comunhão universal ou comunhão parcial de bens.

IV. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Estão CORRETAS as afirmativas

a) III e IV apenas.

b) I e IV apenas.

c) I e II apenas.

d) II e III apenas.

Comentário:

I – **Correta** – Quem deve exerce a empresa em nome do incapaz é o representante ou assistente, mas pode acontecer de esse representante ser uma pessoa impedida por lei de ser empresário, nesse caso, ele deve nomear outra pessoa para ser o gerente da empresa e essa nomeação deve ser autorizada pelo juiz.

> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II – **Incorreta** – Incapaz não pode iniciar empresa, só pode continuar no exercício de uma empresa.

III – **Incorreta** – Se forem casados no regime de comunhão parcial de bens, não haverá óbice para que cônjuges sejam sócios.

IV – **Correta** – No caso de alienação de imóveis da empresa, o empresário não precisa pedir autorização do cônjuge e essa situação ocorre independentemente do regime de bens do casamento.

Gabarito: B

38. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014) A incapacidade superveniente do empresário

a) não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, mediante autorização judicial com a nomeação de um representante.

b) exime de responsabilidades o representante ou o assistente do empresário incapaz, se estes nomearem um gerente para substitui-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.

c) acarreta a extinção imediata da sociedade empresarial.

d) não impede a continuidade do exercício da empresa podendo ele exercer a administração da sociedade.

Comentário:

a) **Correta** – O incapaz pode continuar o exercício de uma empresa, se ele era capaz antes e passa a ser incapaz por alguma situação, essa continuidade necessita de autorização de um juiz e só aocntecerá se esse incapaz for representado ou assistido.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

b) Incorreta – Se o representante não puder exercer a empresa para o incapaz, pode nomear um gerente, mas ao nomear o gerente, esse representante continuará responsável pelos atos que esses gerentes praticar no exercício da empresa.

> Art. 975 - § 2o A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) Incorreta - A questão não trata de sociedade e sim do empresário individual.

d) Incorreta – Incapaz não pode ser administrador de sociedade.

> Art. 974 (...): I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

Gabarito: A

39. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014) Segundo a legislação civil em vigor, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é incorreto afirmar:

a) ela pode usar tanto de firma quanto de denominação social, seguida da designação EIRELI

b) tem o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela vai até o limite do capital social.

c) a pessoa natural que constituir EIRELI somente poderá ter duas empresas dessa modalidade.

d) aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente, as regras da sociedade limitada

Comentário:

a) Correta – A EIRELI pode usar como nome empresarial a firma ou pode usar a denominação, mas não podemos esquecer que ao final do nome tem que ter a expressão “EIRELI”.

> Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

b) Correta – O capital social da EIRELI é todo de uma única pessoa e a responsabilidade dessa pessoa que é o titular da EIRELI se limita ao valor desse capital.

> Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

c) **Incorreta** - O titular da EIRELI só pode ter uma única empresa desse tipo.

> Art. 980-A - § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Correta – Como há poucos artigos sobre EIRELI, a lei estabelece que as regras das sociedades limitadas podem ser aplicadas às EIRELIs, no que couber.

> Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Gabarito: C

40. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014) Assinale a alternativa correta.

a) O empresário individual não é considerado pessoa jurídica mesmo após o registro de comércio competente.

b) Os sócios de sociedades empresariais são sempre considerados empresários para os efeitos legais.

c) O empresário individual tem sua responsabilidade limitada ao total do capital social.

d) O empresário individual necessita mencionar no seu contrato social os administradores da empresa, que devem ser ao menos dois, e o prazo de seu mandato.

Comentário:

a) **Correta** – O empresário individual que faça seu devido registro na Junta Comercial e depois peça o CNPJ na Receita Federal, mesmo assim, com um CNPJ ele não será considerado uma pessoa jurídica. Então, o empresário individual não é considerado pessoa jurídica, mesmo porque não consta no rol das pessoas jurídicas previsto no Artigo 44 do Código Civil.

b) Incorreta – Os sócios de sociedades empresário não são considerados empresários, nesses caso, quem é empresária é a sociedade e não o sócio. Empresário é o que exerce a atividade individualmente, ou é a sociedade empresária. O sócio é um cotista, detentor de uma parte da sociedade.

c) Incorreta - O empresário individual responde ilimitadamente pelo exercício da empresa, inclusive com seus bens pessoais.

d) Incorreta – O empresário individual é o próprio administrador e exercente da atividade empresarial, já que é ele quem exerce diretamente a atividade.

Gabarito: A

41. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014) O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

O empresário casado não precisa de autorização do cônjuge para vender imóvel da empresa.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: Errado

42. (FCC/TCE-PI/AFCE/2014) Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.

III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

a) I e II, apenas.

b) I, II e III.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) III, apenas.

Comentário:

I – **Incorreta** - Os cônjuges podem contratar sociedade, a menos que sejam casados no regime de comunhão universal ou separação obrigatória.

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II – **Incorreta** – O impedido por lei de exercer empresa não pode ser empresário, mas se mesmo assim descumprir a norma e se tornar um empresário, ele responderá pelos atos praticados como empresário.

> Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

III – **Correta** - Para vender algum bem imóvel da empresa, o empresário não precisa pedir autorização ao seu cônjuge, independente do regime de bens do casamento.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: E

43. (FCC/SEFAZ-RJ/AFRE/2014) No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

a) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.

c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

d) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

e) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Comentário:

a) Incorreta – Para que uma sentença importante como a que decreta ou homologa separação judicial do empresário seja usada para defesa contra terceiro, ou seja, para que se faça oposição contra um terceiro, é preciso que essa sentença seja levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis em razão da publicidade dada aos atos registrados.

> Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) Incorreta – Se exercer empresa sem poder, responde pelas obrigações contraídas.

> Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

c) Incorreta - Desde que não tenham casado nesses regimes citados.

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

d) Incorreta – Incapaz pode sim continuar uma empresa. Desde que atendidos os requisitos previstos em lei aprendidos nessa aula.

> Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

e) **Correta** – Perfeita, exatamente como na lei.

> Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: E

44. (CESPE/CADE/Nível Superior/2014) Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue: Os valores sociais da livre iniciativa e a livre iniciativa são princípios da República Federativa do Brasil; o primeiro é um fundamento, e o segundo, um princípio geral da atividade econômica.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

A constituição prevê como seu fundamento o valor social da livre iniciativa e prevê também como princípio da atividade econômica a livre iniciativa.

Gabarito: Correta

45. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014) João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

Comentário:

a) Incorreta – João pode sim continuar a empresa, pois era exercida por ele enquanto capaz. Essa continuidade se dará por meio de autorização judicial, nessa autorização judicial será feita a nomeação do curador que será o representante ou assistente, porém essa autorização pode ser revogada pelo juiz.

b) Incorreta – Haverá sim intervenção judicial para a autorização da continuidade ou não do exercício da empresa pelo incapaz. O juiz analisa a conveniência, as circunstâncias e o risco da atividade.

c) Incorreta – O caso de incapacidade não se enquadra no impedimento legal. São duas situações bem diferentes.

d) Incorreta – Pode sim continuar o exercício da empresa. Impedido legal consiste na proibição por meio de lei de ser empresário e o incapaz não se enquadra nessa situação.

e) **Correta** – Perfeita. De acordo com o Artigo 974 e seu parágrafo 1º.

Gabarito: E

46. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2013) O Juiz que autorizar o incapaz, por meio de seu representante, continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

a) limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.

b) eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.

c) especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

d) ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender conveniente.

Comentário:

a) Incorreta – A responsabilidade de um empresário individual não pode ser limitada por um juiz, ele apenas limita em relação aos bens que o incapaz possuía antes de passar a continuar a empresa.

b) Incorreta – O representante do incapaz responde pelos atos do gerente nomeado por ele porque essa responsabilidade está na lei, não cabe ao juiz mitigar essa regra.

c) Incorreta - Não fica a cargo do juiz definir quais os bens ficarão sujeitos ao resultado da empresa, pois essa definição está na lei. Os bens que o incapaz já possuía e não são afetos à atividade estarão excluídos da responsabilidade.

d) **Correta** – O juiz pode sim nomear gerentes para o exercício da empresa todas as vezes que achar conveniente.

> Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
>
> § 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

Gabarito: D

47. **(CESPE/DPF/Delegado/2013) Apesar de os gregos e os fenícios serem historicamente associados a atividades de compra e troca, o surgimento do direito comercial de forma organizada corresponde à ascensão da classe burguesa na Idade Média. À medida que artesãos e comerciantes europeus se reuniam em corporações de ofícios, surgiam normas destinadas a disciplinar os usos e costumes comerciais da época.**

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

A questão trata da primeira fase do histórico do Direito Comercial, pois em seus primórdios, o Direito Comercial começou a existir como um conjunta de regras e preceitos a serem seguidos por um grupo de pessoas sujeitos ao regime com as corporações de ofício.

Gabarito: Correta

48. **(CESPE/DPE-DF/Defensor/2013) O Defensor Público da União é legalmente incapaz para o exercício individual de atividade empresarial**

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

O termo utilizado na questão não foi o adequado, o Defensor Público é um impedido legal de ser empresário e não legalmente incapaz.

Gabarito: Errado

49. **(FGV/TJ-AM/Juiz/2013) Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

Quem exerce atividade intelectual não é considerado empresário, só será considerado empresário se a atividade desenvolvida for um elemento de empresa.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Gabarito: Errado

50. **(CESPE/DPE-TO/Defensor/2013) I - Os pactos e as declarações antenupciais do empresário, o título de doação, a herança ou o legado de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade devem ser arquivados e averbados no registro público de empresas mercantis.**

( ) Certo

( ) Errado

II - A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.

( ) Certo

( ) Errado

III - Um renomado escultor que, auxiliado por colaboradores, adquira espaço para a venda de suas obras de arte é considerado empresário, de acordo com a legislação de regência.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

I – **Correta** – Os pactos e declarações antenupciais, e outros títulos como o título de doação, o título de herança e o título de bens com incomunicabilidade são arquivados no registro civil, porém se envolverem empresários devem ser registrados também no Registro Público de Empresas Mercantis.

> Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de

> doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

II – **Incorreta** – O incapaz não pode exercer administração de sociedade empresária, e para poder ser sócio o capital social deve ser totalmente integralizado.

> Art. 974 - § 3o O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)
>
> I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
>
> II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – **Incorreta** – Atividade de um escultor é tipicamente intelectual de natureza artística e quem exerce esse tipo de ofício não é considerado empresário.

51. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013) Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

Na evolução histórica do Direito Comercial que se tornou em Direito Empresarial aprendemos que a teoria que existia na época do Código Comercial de 1850 era a teoria dos aos de comércio, em 2002, o Código Civil consolidou no ordenamento jurídico a teoria da empresa. Empresa é a atividade econômica exercida por um empresário.

Gabarito: Correta

52. (CESPE/TRF-5/Juiz/2013) De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida

a) implica a nulidade dos atos praticados.

b) implica a anulabilidade dos atos praticados.

c) resulta no dever de responder pelas obrigações contraídas.

d) consiste em crime contra a fé pública.

e) consiste em crime contra a administração da justiça.

Comentário:

O impedido legal de ser empresário que exerça a atividade econômica empresária responderá pelas obrigações contraídas.

> Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Gabarito: C

53. (CESPE/TJ-RN/Juiz/2013) Mediante a Lei n.º 12.441/2011, introduziu-se no Código Civil o conceito de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Acerca dessa espécie de empresa, assinale a opção correta.

a) Por ter regramento específico, não se aplicam à EIRELI as regras previstas para as sociedades limitadas.

b) A EIRELI deve ter um titular, pessoa física com nacionalidade brasileira, e capital mínimo de cem vezes o maior salário mínimo do país - totalmente integralizado -, sendo a responsabilidade do titular limitada ao valor do capital.

c) O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da sigla EIRELI após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

d) A empresa individual de responsabilidade limitada não poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio, independentemente das razões que motivaram essa concentração.

e) É permitido à pessoa natural que constituir EIRELI figurar em várias empresas dessa modalidade.

Comentário:

a) Incorreta – Podemos usar sim de maneira subsidiária e no que for compatível as regras das sociedades limitadas para as EIRELIs.

b) Incorreta – A alternativa está quase toda correta, o único erro está no fato de exigir que para constituir EIRELI e pessoa tenha que ser brasileira, pois na lei não há essa exigência.

c) **Correta** – A EIRELI pode usar a firma ou a denominação como nome empresarial, sendo que ao final desse nome deve vir a expressão “EIRELI”.

d) Incorreta – Pode haver sim a transformação de uma sociedade em EIRELI, quando essa sociedade passar a ter um único sócio como detentor de todo capital social, ele pode pedir a transformação em EIRELI.

e) Incorreta – Quem constituir EIRELI só pode figurar em uma empresa desse tipo.

Gabarito: C

54. (FCC/ALE-RN/ Assessoria Técnica do Controle Interno/2013) Na disciplina do atual Código Civil, faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

( ) Certo

( ) Errado

Comentário:

Os cônjuges podem contratar sociedade, a menos que sejam casados no regime de comunhão universal ou separação obrigatória. Art. 977.

Gabarito: Correta

Por enquanto é só isso!!!

Espero que tenham gostado e façam bom proveito.

Grande abraço

Cadu Carrilho.

LISTA DE QUESTÕES

1. **(FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição") Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:**

a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.

b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.

c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.

d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.

e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

2. **(CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE-PI)/2019) À luz dos dispositivos legais do Código Civil acerca do direito de empresa, assinale a opção correta a respeito de empresário e de sociedade empresarial.**

a) Empresários são tanto aqueles que exercem atividade econômica organizada quanto aqueles que exercem profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, ainda que estas atividades não constituam elementos da empresa.

b) Pessoa que exercer atividade própria de empresário, apesar de legalmente impedida, não responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

c) Sócio que se tornar incapaz poderá, nessa condição, dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido por seu tutor ou curador, independentemente de autorização judicial.

d) Em regra, o empresário individual casado sob qualquer regime matrimonial dependerá de outorga conjugal para alienar imóveis que integrarem o patrimônio da empresa.

e) Celebram contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e a partilhar dos resultados, podendo ser restrita a atividade a um ou mais negócios determinados.

3. **(VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição") Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que**

a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.

c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

4. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ-MG)/Provimento/2019) Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Antes do início de sua atividade, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

II. Desde que esteja devidamente representado ou assistido, a incapacidade superveniente não impede o empresário de dar continuidade à empresa.

III. A outorga conjugal não é condição para que o empresário casado possa alienar imóveis que integram o patrimônio da empresa.

IV. A sentença que decreta ou homologa a separação judicial do empresário não pode ser oposta a terceiros antes de arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Está correto o que se afirma em

a) I, II, III e IV.

b) I e II, apenas.

c) III e IV, apenas.

d) I, II e IV, apenas.

5. (CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Remoção/2019) Segundo o art. 966 do Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. À luz do Código Civil, a respeito da atividade de empresário, assinale a alternativa correta.

a) O absolutamente incapaz não pode ser empresário e nem sócio de sociedade empresarial.

b) O menor, nomeado para cargo público efetivo, pode ser empresário individual, desde que autorizado judicialmente.

c) O médico pediatra, que em seu consultório contrata secretária, faxineira e auxiliar de serviços gerais, exerce atividade empresarial.

d) As cooperativas, cujos atos constitutivos prevejam a responsabilidade limitada dos seus sócios, não se submetem ao regime jurídico-empresarial.

6. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019) De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

a) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

7. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019) Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.

b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R$ 81.000,00.

d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.

e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

8. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019) Amélia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, exerce empresa na qualidade de empresária individual. Ela pretende formalizar a colaboração de seu filho, maior de idade, que a ajuda informalmente, tornando-o sócio. Uma

vez em sociedade, pretende instituir filial em cidade vizinha sujeita à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis. Para tanto, planeja vender um imóvel que integra o patrimônio da empresa. Contudo, Amélia desconhece os requisitos legais para essas providências.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Amélia não necessita de prévia outorga conjugal para vender o imóvel pertencente à empresa.

Certo

Errado

9. **(CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019) Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os**

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

10. **(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019) À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).**

a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.

b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.

c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.

e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

11. **(FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019) De acordo com o Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada**

a) deverá ter seu nome formado pela inclusão da expressão “EIRELI” antes da firma ou da sua denominação social.

b) será constituída por dois ou mais sócios, porém apenas a um deles caberá o exercício da atividade constante do objeto social, sob sua exclusiva responsabilidade.

c) será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.

d) constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza não poderá, em qualquer hipótese, ter a ela atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor.

e) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

12. (FCC - Juiz Estadual (TJ AL)/2019) Fernando constituiu, regularmente, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) destinada à prestação de serviços educacionais. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Fernando

a) não poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade.

b) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que a primeira esteja em atividade há pelo menos cinco anos.

c) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que se destine a outro ramo de negócio.

d) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que o capital social da primeira esteja totalmente integralizado.

e) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que seja rigorosamente respeitada a separação entre os patrimônios de cada empresa.

13. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref POA)/2019/"Sem Edição") Sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, é correto afirmar que:

a) Poderá ser de fato, ou seja, sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando então será desprovida da condição de pessoa jurídica.

b) Poderá ter como instituidor uma sociedade limitada.

c) Não poderá ter seu capital integralizado com bens.

d) Deverá ter capital equivalente a cem salários mínimos, integralizado à vista ou no prazo máximo de cento e oitenta dias.

e) Não poderá ser constituída por pessoa casada pelo regime da comunhão universal de bens.

14. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018) O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.

d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

15. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

16. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º) Para o Código Civil, o empresário é

a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.

b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.

d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

17. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir. Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

( ) Certo

( ) Errado

18. (VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018) O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.

d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

19. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

( ) Certo

( ) Errado

20. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

21. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

22. (FUNDATEC - Advogado (Pref Santa Rosa)/2018) O Código Civil veda a formação de sociedade composta por:

a) Sócio menor.

b) Sócio incapaz.

c) Sócios casados entre si, independentemente do regime de bens do casamento.

d) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens.

e) Sócios casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens.

23. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018) Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

24. (FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017) De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.

b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.

c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.

d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.

e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

25. (FCC - Juiz Estadual (TJ SC)/2017) A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

26. (AOCP - Auditor Fiscal (Pref JF)/2016) Observadas as nuances relacionadas à conformação da Teoria da Empresa no âmbito do Direito brasileiro, tem-se, hoje, que empresa é

a) o estabelecimento onde o comerciante exerce, de maneira formal, a atividade econômica.

b) a firma registrada na Junta Comercial, representativa da figura jurídica do comerciante.

c) atividade econômica organizada para a circulação ou a produção de bens ou de serviços.

d) o resultado da composição do nome empresarial.

e) é o empresário propriamente dito.

27. **(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016) No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.**

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

28. **(CESPE/TJ-DF/Juiz/2016) A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.**

a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.

c) A expressão “EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.

d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

29. **(CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016) A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em**

a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.

b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.

c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.

d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.

30. **(FGV/Prefeitura de Niterói/Fiscal de Tributos/2015) A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir:**

I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.

II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.

III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.

IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% (vinte por cento) maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

a) somente III;

b) somente II e IV;

c) somente I, II e V;

d) somente I, II, IV e V;

e) I, II, III, IV e V.

31. (CESPE/AGU/Advogado da União/2015) Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente.

O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

( ) Certo ( ) Errado

32. (CESPE/TCU/Procurador/2015)

I - Conforme o Código Civil, empresa é a pessoa jurídica que atua profissionalmente em atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

( ) Certo ( ) Errado

II - Profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

( ) Certo ( ) Errado

33. (CONSES/DAE-Bauru/Procurador/2015) Analise as proposições abaixo.

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

III. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

V. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

As proposições corretas estão contidas em

a) IV e V, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I, II e III, apenas.

d) I, II, III, IV e V.

e) I, II, III e IV, apenas.

34. (FCC/TRT-23/Juiz/2015) Antônio é empresário individual, como tal inscrito no Registro de Empresas e no CNPJ há mais de dez anos. Com exceção daqueles legalmente impenhoráveis, respondem pelas dívidas contraídas por Antônio no exercício da atividade empresarial

a) somente os seus bens afetados à atividade empresarial, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

b) todos os seus bens, inclusive os não afetados à atividade empresarial, desde que deferida judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

c) todos os seus bens.

d) todos os seus bens, mas limitadamente ao valor do capital da empresa.

e) somente os seus bens afetados à atividade empresarial.

35. (FCC/TRT-1/Juiz/2015/Adaptada) Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) III.

c) I e III.

d) I.

e) II.

36. (FCC/TJ-GO/Juiz/2015) Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

b) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

37. (FUNDEP/DPE-MG/Defensor Público/2014) A respeito da capacidade do empresário, analise as afirmativas a seguir.

I. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

II. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, iniciar ou continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

III. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham se casado no regime da comunhão universal ou comunhão parcial de bens.

IV. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Estão CORRETAS as afirmativas

a) III e IV apenas.

b) I e IV apenas.

c) I e II apenas.

d) II e III apenas.

38. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014) A incapacidade superveniente do empresário

a) não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, mediante autorização judicial com a nomeação de um representante.

b) exime de responsabilidades o representante ou o assistente do empresário incapaz, se estes nomearem um gerente para substitui-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.

c) acarreta a extinção imediata da sociedade empresarial.

d) não impede a continuidade do exercício da empresa podendo ele exercer a administração da sociedade.

39. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014) Segundo a legislação civil em vigor, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é incorreto afirmar:

a) ela pode usar tanto de firma quanto de denominação social, seguida da designação EIRELI

b) tem o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela vai até o limite do capital social.

c) a pessoa natural que constituir EIRELI somente poderá ter duas empresas dessa modalidade.

d) aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente, as regras da sociedade limitada

40. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2014) Assinale a alternativa correta.

a) O empresário individual não é considerado pessoa jurídica mesmo após o registro de comércio competente.

b) Os sócios de sociedades empresariais são sempre considerados empresários para os efeitos legais.

c) O empresário individual tem sua responsabilidade limitada ao total do capital social.

d) O empresário individual necessita mencionar no seu contrato social os administradores da empresa, que devem ser ao menos dois, e o prazo de seu mandato.

41. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014) O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

( ) Certo

( ) Errado

42. (FCC/TCE-PI/AFCE/2014) Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.

III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

a) I e II, apenas.

b) I, II e III.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) III, apenas.

43. (FCC/SEFAZ-RJ/AFRE/2014) No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

a) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.

c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

d) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

e) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

44. (CESPE/CADE/Nível Superior/2014) Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue: Os valores sociais da livre iniciativa e a livre iniciativa são princípios da República Federativa do Brasil; o primeiro é um fundamento, e o segundo, um princípio geral da atividade econômica.

( ) Certo

( ) Errado

45. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014) João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

46. **(VUNESP/TJ-SP/Juiz/2013) O Juiz que autorizar o incapaz, por meio de seu representante, continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá**

a) limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.

b) eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.

c) especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

d) ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender conveniente.

47. **(CESPE/DPF/Delegado/2013) Apesar de os gregos e os fenícios serem historicamente associados a atividades de compra e troca, o surgimento do direito comercial de forma organizada corresponde à ascensão da classe burguesa na Idade Média. À medida que artesãos e comerciantes europeus se reuniam em corporações de ofícios, surgiam normas destinadas a disciplinar os usos e costumes comerciais da época.**

( ) Certo

( ) Errado

48. **(CESPE/DPE-DF/Defensor/2013) O Defensor Público da União é legalmente incapaz para o exercício individual de atividade empresarial**

( ) Certo

( ) Errado

49. **(FGV/TJ-AM/Juiz/2013) Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

( ) Certo

( ) Errado

50. **(CESPE/DPE-TO/Defensor/2013) I - Os pactos e as declarações antenupciais do empresário, o título de doação, a herança ou o legado de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade devem ser arquivados e averbados no registro público de empresas mercantis.**

( ) Certo

( ) Errado

II - A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.

( ) Certo

( ) Errado

III - Um renomado escultor que, auxiliado por colaboradores, adquira espaço para a venda de suas obras de arte é considerado empresário, de acordo com a legislação de regência.

( ) Certo

( ) Errado

51. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013) Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

( ) Certo

( ) Errado

52. (CESPE/TRF-5/Juiz/2013) De acordo com o Código Civil, o exercício da atividade empresarial por pessoa legalmente impedida

a) implica a nulidade dos atos praticados.

b) implica a anulabilidade dos atos praticados.

c) resulta no dever de responder pelas obrigações contraídas.

d) consiste em crime contra a fé pública.

e) consiste em crime contra a administração da justiça.

53. (CESPE/TJ-RN/Juiz/2013) Mediante a Lei n.º 12.441/2011, introduziu-se no Código Civil o conceito de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Acerca dessa espécie de empresa, assinale a opção correta.

a) Por ter regramento específico, não se aplicam à EIRELI as regras previstas para as sociedades limitadas.

b) A EIRELI deve ter um titular, pessoa física com nacionalidade brasileira, e capital mínimo de cem vezes o maior salário mínimo do país - totalmente integralizado -, sendo a responsabilidade do titular limitada ao valor do capital.

c) O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da sigla EIRELI após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

d) A empresa individual de responsabilidade limitada não poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio, independentemente das razões que motivaram essa concentração.

e) É permitido à pessoa natural que constituir EIRELI figurar em várias empresas dessa modalidade.

54. (FCC/ALE-RN/ Assessoria Técnica do Controle Interno/2013) Na disciplina do atual Código Civil, faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

( ) Certo

( ) Errado

GABARITO



1. E
2. E
3. D
4. A
5. D
6. C
7. B
8. CORRETA
9. C
10. C
11. E
12. A
13. B
14. A
15. B
16. D
17. ERRADA
18. B
19. ERRADA
20. CORRETA
21. A
22. D
23. D
24. E
25. C
26. C
27. ERRADA
28. C
29. B
30. E
31. CORRETA
32. ERR, COR
33. D
34. C
35. A
36. C
37. B
38. A
39. C
40. A
41. ERRADA
42. E
43. E
44. CORRETA
45. E
46. D
47. CORRETA
48. ERRADA
49. ERRADA
50. COR, ERR, ERR
51. CORRETA
52. C
53. C
54. CORRETA

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.